



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze, às quatorze horas e
2 quinze minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação –
5 São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA**
6 **KURIMORI**.....
7 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9 Presidente do Crea-SP Eng. Civ. Francisco Yutaka Kurimori; Eng. Oper. Eletrotec. e
10 Eng. Seg. Trab. Nízio José Cabral; o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng.
11 Agr. João Luís Scarelli; o Senhor Superintendente de Colegiados Geol. João Batista
12 Novaes e o Senhor Superintendente Jurídico Adv. Antony Araújo Couto.....
13 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;.....
14 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos e
15 iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:.....
16 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael
17 Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alcir dos
18 Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
19 Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
20 Almeida, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos,
21 Amaury Hernandez, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida
22 Malheiro Sansão, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade, Anderson Milan, André
23 Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, André Munhoz de Argollo Ferrão, Ângelo
24 Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto,
25 Antonio Claretí Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Sousa, Antonio
26 Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo
27 Luiz Borges, Artur Gonçalves, Balmes Vega Garcia, Beatriz Pinho Silva Bessa,
28 Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
29 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
30 Consolmagnò, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos
31 Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza,
32 Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, César Augusto Sabino Mariano,
33 Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
34 Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cláudio Luís Arena, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
35 Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Edenício
36 Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes
37 Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos
38 Santos, Eloísa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Belí, Evandro Ferreira Borges, Fábio
39 Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz,
40 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales
41 Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida, Gerson de Marco, Gilberto de
42 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo
 2 Pereira Cortez, Gley Rosa, Hélio Percin Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal
 3 Pinto Viegas da Silveira Santos, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário
 4 Garcia, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro, João Bosco Nunes
 5 Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Élio de Oliveira Filho,
 6 João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo
 7 Bortolini, Jorge Luiz da Silva Rocco, Jorge Moya Diez, José Carlos Zambon, José de
 8 Proença Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira,
 9 José Eduardo Saavedra, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
 10 Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio
 11 Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Orlando Pinto da Silva,
 12 José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
 13 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto
 14 Vieira Lins, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria
 15 Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori,
 16 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Lucas
 17 Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira
 18 Salata, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Bovolato,
 19 Luiz Fernando Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento
 20 Barcelos, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida
 21 Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan,
 22 Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida
 23 Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
 24 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguain, Mário
 25 Pero Tinoco, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto
 26 de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel
 27 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira
 28 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson
 29 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nízio
 30 José Cabral, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli,
 31 Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra
 32 Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo
 33 Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de
 34 Oliveira, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique
 35 Lorenzetti Losasso, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Becker, Ricardo Alves Perri,
 36 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Roberto Atienza,
 37 Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque
 38 Gomes Filho, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de Amorim,
 39 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge,
 40 Thiago Laisner Prata, Tiago Santiago de Moura Filho, Tony Menezes de Souza,
 41 Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter
 42 Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Hideo Oyama, Waldomiro Lourenço Martins, Walter Logatti Filho, William Alvarenga
2 Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl e Zildete
3 Teixeira Ferraz do Prado.....
4 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Gustavo Corrêa de Abreu, Higino
5 Ercílio Rolim Roldão, Ivânia Cecília dos Santos, José Sebastião Spada, Leonídio
6 Francisco Ribeiro Filho e Ricardo Hallak.....
7 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio
8 Carlos Dolácio, Carlos Alberto Rodrigues Anjos, Edgar da Silva, Edilson Pissato,
9 João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
10 Paulo Dutra, José Adelino Braz, José Arioaldo dos Santos, José Roberto Barbosa
11 Satto, José Valmir Flor, Lauro Wadt Júnior, Luiz Augusto Arroyo, Luiz Fernando
12 Ussier, Marcelo Alexandre Prado, Paulo Sérgio Saran, Pedro Sérgio Pimenta,
13 Renato Benito Felipe Júnior, Rita Yuri Ynoue, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
14 Umberto Ghilarducci Neto, Vivian Karina Bianchini e Vladimir Chvojka Júnior.....
15 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Higino Gomes Júnior,
16 Luiz Rosada Filho, Miguel Lotito Netto, Nelson Barbosa Machado Neto e Reginaldo
17 Carlos de Andrade.....
18 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos Bueno
19 Gonçalves, Edelmo Edivar Terenzi, Flávio de Castro Alves, Hélio Augusto Ferreira
20 Jorge, Ivanildo da Cunha Cardoso, José Carlos de Freitas, Mário Gonçalves
21 Monteiro, Pasqual Satalino e Roberto Paulo Valeriani Ignatios.....
22 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
23 Após a execução do Hino Nacional, o Assessor da Presidência **Patrick**
24 **Albuquerque Katayama** solicitou que todos permanecessem em posição de
25 respeito, para que fosse feito um minuto de silêncio, em homenagem póstuma, ao
26 ex-conselheiro do Crea-SP Eng. Agr. Sebastião Henrique Junqueira de Andrade.
27 “Natural de Lins, pai de três filhos, formou-se em Engenharia Agrônômica pela
28 Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da USP em 1966. Exerceu o cargo
29 de vereador no Município de Lins por 10 anos e recebeu o título de “cidadão
30 benemérito”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade linsense. Foi
31 Conselheiro Titular do Crea-SP representando a Associação de Engenheiros
32 Agrônomos do Estado de São Paulo, nos períodos de 11 de janeiro de 2001 a 31 de
33 dezembro de 2003; 12 de fevereiro de 2004 a 31 de dezembro de 2006 e
34 Conselheiro Suplente no período de 21 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de
35 2012. Em 2002 foi membro da Comissão de Relações Públicas e nos anos de 2004
36 e 2005 foi membro da Comissão Fiscal. No ano de 2006 foi membro da Comissão
37 de Orçamento e Tomada de Contas e representante do Plenário na Câmara
38 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas. O Eng. Sebastião Henrique
39 Junqueira de Andrade faleceu no dia 25 de maio, na cidade de Lins”.....
40 Ao término da homenagem póstuma, o Assessor da Presidência **Patrick**
41 **Albuquerque Katayama** convidou, para compor a mesa diretora, a Senhora
42 Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, Dra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Anamara Osório Silva e o Senhor Procurador Regional dos Direitos do Cidadão-
2 Substituto, Dr. Jefferson Aparecido Dias.....

3 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** comunicou que, nesta
4 Sessão Plenária, estavam presentes a Procuradora-Chefe da Procuradoria da
5 República no Estado de São Paulo Dra. Anamara Osório da Silva e o Procurador
6 Regional dos Direitos do Cidadão-Substituto Dr. Jefferson Aparecido Dias, para
7 assinatura e renovação do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e
8 Operacional, entre o Ministério Público Federal e o Conselho Regional de
9 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP. Continuando, falou que
10 o Ministério Público Federal tem auxiliado e apoiado o Crea-SP em suas ações de
11 fiscalização, tanto no que relaciona-se à área de atuação do Ministério Público
12 Federal quanto à deste Conselho Profissional. E o parabenizou pelas ações que tem
13 feito pelo Brasil afora, demonstrando exatamente qual é o papel do Ministério
14 Público Federal, junto à sociedade, que é o de Órgão Fiscalizador, o qual há alguns
15 anos, tentaram usurpar esse poder de fiscalizar, e, na época, o Crea-SP fez uma
16 manifestação favorável à continuidade desse papel fiscalizatório. Porque a
17 sociedade brasileira carece muito de fiscalização, no sentido de proteger o interesse
18 público, que é onde entra o Ministério Público, para preservar esse direito, já que
19 esta é a obrigação de todo cidadão quando ocupa uma função pública. Infelizmente,
20 têm-se noticiado empresas de engenharia largamente difundidas, envolvidas no
21 processo de corrupção dentro do país, o que não retrata as ações, no dia a dia, da
22 grande maioria dos profissionais da engenharia. Por isso, o Crea-SP faz questão de
23 dizer um “não” à corrupção, conforme se tem visto no Brasil, e punição aos
24 envolvidos.....

25 Fazendo uso da palavra, o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque**
26 **Katayama** comunicou que, neste ato passaria a assinatura do Segundo Termo
27 Aditivo de prorrogação do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e
28 Operacional que entre si celebram a Procuradoria da República no Estado São
29 Paulo e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
30 Crea-SP, o qual tem por objetivo estabelecer mecanismo de ação conjunta e
31 eficiente de fiscalização dos serviços, obras, atividades e empreendimentos de
32 engenharia e agronomia, visando: - assegurar o cumprimento das normas legais de
33 acessibilidade, proteção ambiental, Código de Defesa do Consumidor,
34 responsabilidade técnica e demais preceitos legais correlatos, administradas por
35 entidades da administração pública federal, direta e indireta, entidades privadas
36 inclusive Agências de Correios e Casas Lotéricas; - Resguardar a integridade física
37 e patrimonial de pessoas do exercício ilegal, assim como do mau exercício
38 profissional. Continuando, convidou para assinar o Termo de Cooperação o Senhor
39 Presidente do Crea-SP Eng. Francisco Kurimori; a Senhora Procuradora-Chefe da
40 Procuradoria da República do Estado de São Paulo, Dra. Anamara Osório Silva; o
41 Senhor Procurador Regional dos Direitos do Cidadão-Substituto, Dr. Jefferson
42 Aparecido Dias; o Senhor Superintendente Jurídico do Crea-SP, Adv. Anthony Araújo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Couto e o Senhor Vice-presidente do Crea-SP, Eng. Oper. Eletrotec. e Eng. Seg.
2 Trab. Nízio José Cabral. Em seguida, passou a palavra à Senhora Procuradora-
3 Chefe da Procuradoria da República do Estado de São Paulo.-----
4 Com a palavra, a Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria da República do
5 Estado de São Paulo, Dra. **Anamara Osório Silva** cumprimentou a todos e
6 expressou ser uma honra estar no Plenário do Crea-SP e que admira muito a
7 carreira de engenheiro. Em seguida, falou que, juntos, o Ministério Público Federal e
8 o Crea-SP com a qualidade que possui, podem fazer muito, em termo de políticas
9 públicas e em termo de fiscalização. Na sequência, parabenizou o Dr. Jefferson
10 Aparecido Dias, por ter tornado possível a realização do convênio junto ao Crea-SP
11 e pelos resultados já obtidos, os quais irá expor em seguida. Por fim, agradeceu a
12 todos.-----
13 Com a palavra, o Senhor Procurador Regional dos Direitos do Cidadão-Substituto,
14 Dr. **Jefferson Aparecido Dias** cumprimentou a todos e manifestou a alegria de estar
15 presente neste ato, e parabenizou o Presidente Francisco Kurimori, pela
16 oportunidade de renovar o Termo de Cooperação, que é um exemplo de como se
17 deve atuar o Ministério Público, em parceria com a sociedade, em parceria com o
18 Crea-SP. Continuando, recordou que na época quando foi assinado o Primeiro
19 Termo de Cooperação, houve certa resistência de uma pequena minoria, que achava
20 que a atuação do Ministério Público Federal, em parceria com o Crea-SP, de alguma
21 forma, poderia tirar algumas atribuições dos engenheiros. Mas, hoje, o que se tem
22 visto é o contrário, essa parceria tem garantido o respeito da lei, no sentido à
23 acessibilidade e outros aspectos e, também, garantido o direito dos engenheiros. Em
24 seguida, informou que, nesses últimos dois anos, foram barrados mais de 80 falsos
25 profissionais, que tentaram se inscrever no Crea-SP, com diploma falso. Sendo que
26 tudo começou na cidade de Marília, quando o vereador da cidade se inscreveu como
27 engenheiro e assinou mais de 200 ARTs. Além disso, no último ano, o Ministério
28 Público Federal começou, também, a oficial e requisitar a instauração de inquéritos
29 policiais nos casos de prédios que estão sendo feitos em São Paulo, já embargados
30 pela prefeitura, e continuam sem profissional da área, por exposição do perigo à vida
31 das pessoas, garantindo assim o exercício da profissão ao engenheiro e segurança
32 à sociedade. Ademais, o Ministério Público Federal tem fiscalizado as Casas
33 Lotéricas, as Agências do Correio e as Agências da Caixa Econômica Federal de
34 todo o Estado de São Paulo, no sentido de que um profissional capacitado seja
35 contratado para elaboração de projeto de acessibilidade, e isso tem sido feito.
36 Finalizando, ressaltou que na hipótese de construção de um prédio sem a
37 supervisão de um engenheiro/profissional capacitado, o Ministério Público em
38 parceria com o Crea-SP, possa fazer com que seja embargado e que seja instaurado
39 um inquérito policial, tendo em vista que vidas estarão sendo preservadas, graças ao
40 Termo de Cooperação celebrado. Por fim, parabenizou e agradeceu a todos.-----
41 Com a palavra o senhor Presidente **Francisco Kurimori** ressaltou que o Crea-SP
42 tem um trabalho em conjunto com o Ministério Público, tanto nos casos de falsos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 diplomas como, também, nos casos das Casas Lotéricas, Agências dos Correios e
2 Agências da Caixa Econômica Federal, que hoje em dia são muito frequentadas por
3 pessoas da 3ª idade e há necessidade de trabalho para garantir a acessibilidade das
4 mesmas. Entretanto, na questão da acessibilidade, o Crea-SP não tem o poder de
5 polícia, para poder embargar uma Casa Lotérica ou Agência do Correio, contudo, o
6 Crea-SP tem que dar o direito de exercerem suas atividades, desde que assumam
7 compromisso com o Ministério Público, no sentido de garantir essa acessibilidade.
8 Continuando, salientou que esse trabalho feito, junto com o Ministério Público
9 Federal, trata-se de ação concreta, no dia a dia, que é desejo da grande maioria e
10 que não aparece na mídia, mas, efetivamente dá muito resultado, garantindo o
11 direito do cidadão. Em seguida, agradeceu pela presença da Senhora Procuradora-
12 Chefe da Procuradoria da República do Estado de São Paulo Dra. Anamara Osório
13 Silva e do Senhor Procurador Regional dos Direitos do Cidadão-Substituto Dr.
14 Jefferson Aparecido Dias. Na sequência, passou ao item III da Pauta.....

15 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1997**
16 **(ORDINÁRIA) DE 21 DE MAIO DE 2015;.....**

17 A Ata da Sessão Plenária nº 1997 (Ordinária) de 21 de maio de 2015, foi
18 APROVADA, com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 194 (cento e noventa
19 e quatro) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Ricardo
20 Galzoni, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
21 Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
22 Almeida, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos,
23 Amaury Hernandez, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida
24 Malheiro Sansão, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade, André Luís Carlini,
25 Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
26 Tosetto, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Sousa,
27 Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira,
28 Arnaldo Luiz Borges, Balmes Vega Garcia, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto
29 Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro
30 Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena
31 Paiva, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda,
32 Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, César Augusto Sabino
33 Mariano, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,
34 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da
35 Silva, Dib Gebara, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson
36 Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Elio Lopes dos
37 Santos, Eloísa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Belí, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
38 Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos,
39 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco
40 Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley
41 Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Percin Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão,
42 Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itamar Rodrigues,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Ivanete Marchiorato, Ivânia Cecília dos Santos, Januário Garcia, João Ariovaldo
 2 D'Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi,
 3 João Élio de Oliveira Filho, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz
 4 Braguini, João Paulo Bortolini, José Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José
 5 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra,
 6 José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José
 7 Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Otávio Machado
 8 Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José
 9 Renato Zanini, José Roberto Vieira Lins, José Sebastião Spada, José Vinicius
 10 Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
 11 Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita
 12 Secco Brandão, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas
 13 Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone,
 14 Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Martinez Gitti,
 15 Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos
 16 Wanderley Ferreira, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini,
 17 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio
 18 Masteguín, Mário Pero Tinoco, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão,
 19 Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato
 20 Vieira, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica
 21 Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson Martins da
 22 Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nízio José Cabral,
 23 Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari
 24 Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli
 25 Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto
 26 Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Aparecido de
 27 Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Sancinetti
 28 Momesso, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da
 29 Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Roberto Atienza, Rodolfo de Freitas,
 30 Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio
 31 Ricardo Lourenço, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís
 32 Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tiago Santiago de
 33 Moura Filho, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
 34 Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
 35 Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Waldomiro Lourenço Martins, William
 36 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin
 37 Sondahl e Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Não houve votos contrários. Abstiveram-
 38 se de votar 13 (treze) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, André Munhoz de
 39 Argollo Ferrão, Carlos Consolmagno, Christyan Pereira Kelmer Condé, Evandro
 40 Ferreira Borges, João Antonio Galbiatti, Jorge Moya Diez, Juliana Maria Manieri
 41 Varandas, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Marcelo Godinho Lourenço, Osmar
 42 Vicari Filho, Sérgio Scuotto e Walter Logatti Filho.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Na sequência, o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item IV da pauta.-.-.
 2 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
 3 **EXPEDIDAS;**.....
 4 Com a palavra o Diretor Administrativo **João Luís Scarelli** cumprimentou a todos e
 5 comunicou que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea protocolou
 6 no CEF nº1949/2015, cópia da Decisão PL-0974/2015 Confea, aprovada na Sessão
 7 Plenária Ordinária nº 1.420, realizada no período de 27 a 29 de maio de 2015, na
 8 sede do Confea, em Brasília, autorizando o custeio da participação dos convidados
 9 do Sistema Confea/Crea e Mútua listado nesta decisão, na 72ª Semana Oficial de
 10 Engenharia e da Agronomia, em Fortaleza – CE, no período de 15 a 18 de setembro
 11 de 2015. Em seguida passou ao seguinte informe: “SOEA - Informes: No dia 2 de
 12 junho, foi encaminhado pesquisa a todos os Conselheiros Titulares para
 13 manifestação de interesse ou não, em participar da 72ª SOEA. No dia 23 /06/2015, a
 14 PL-974//2015 do Confea foi encaminhada a todos que manifestaram interesse em
 15 participar do evento e solicitado preenchimento da ficha de dados cadastrais que
 16 será utilizada pelo Confea para liberação de verbas (diárias...) e para aquisição de
 17 passagens aéreas. As passagens aéreas serão bancadas exclusivamente pelo
 18 Confea, assim como as diárias que, provavelmente, serão em número de 4(quatro).
 19 O Crea-SP arcará, exclusivamente, com os custos das inscrições e deslocamento de
 20 domicílio/aeroporto (ida e volta)”. Na sequência, procedeu a leitura dos Conselheiros
 21 que justificaram a sua ausência e dos Conselheiros aniversariantes do mês de
 22 junho.....
 23 Com a palavra o Presidente **Francisco Kurimori** parabenizou aos aniversariantes
 24 do mês e passou para o item V da pauta.....
 25 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
 26 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** passou aos
 27 Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento
 28 comunico a licença das funções de Conselheiro: – Engenheiro de Operação –
 29 Refrigeração e Ar Condicionado e Engenheiro de Segurança do Trabalho Pasqual
 30 Satalino solicitou licença das funções de Conselheiro no período, de 01 de junho de
 31 2015 a 30 de julho de 2015, assumindo as funções o Suplente Eng. Mec. Luiz
 32 Rosada Filho; – Engenheiro Eletricista Edeldo Edivar Terenzi solicitou licença das
 33 funções de Conselheiro no período de 05 de junho de 2015 a 05 de junho de 2017,
 34 assumindo as funções o Suplente Eng. Eletric. Luiz Augusto Arroyo; – Engenheiro
 35 Civil Antonio Carlos Bueno Gonçalves, solicitou licença das funções de Conselheiro
 36 no período de 10 de junho de 2015 a 07 de setembro de 2015, assumindo as
 37 funções o Suplente Eng. Civ. Lauro Wadt Júnior; – Engenheiro Eletricista Mário
 38 Gonçalves Monteiro solicitou licença das funções de Conselheiro no período de 20
 39 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2017, assumindo as funções o Suplente
 40 Eng. Eletric. Miguel Aparecido de Assis”.....
 41 Com a palavra o Conselheiro **Luiz Antonio Dalto**, cumprimentou a todos e fez o
 42 seguinte comunicado: “Inicialmente parabenizo o Presidente Francisco Kurimori



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 pela iniciativa de enviar carta às prefeituras informando as atribuições dos
2 engenheiros e tomar atitudes contundentes na mídia. Aproveito para solicitar ao
3 presidente do Crea-SP, para que determine que essa carta seja entregue em mãos
4 aos prefeitos pelos gerentes de UGIs acompanhados pelos conselheiros e
5 inspetores da região. Senhor presidente, não se trata de bate-boca com o CAU, mas
6 sim, revestir o ato com a importância que merece. Quanto às investidas
7 contundentes na mídia, essas são de suma importância para que a sociedade não
8 fique na dúvida quanto às atribuições dos engenheiros. Parabéns senhor
9 presidente!".....

10 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**, cumprimentou a
11 todos e comentou que no dia 21/06 a AEA São José dos Campos recebeu uma carta
12 de rescisão do convênio de cessão de uso com o Crea-SP. Não obstante, sugeriu a
13 manutenção de um posto de serviço. A unidade instalada na AEA São José dos
14 Campos era, até o dia 28 de maio, responsável pelo atendimento de, em média, 70
15 profissionais/dia. Aceitamos, aqui, publicamente, a manutenção da UPS, porque o
16 importante é prestar o serviço aos profissionais, e isto a AEA São José dos Campos
17 vem fazendo ao longo de seus quase 60 anos. Em seguida, informou que a
18 Prefeitura de São José dos Campos, também, recebeu a carta do CAU. E
19 profissionais na cidade de Taubaté foram proibidos de dar entrada com processo de
20 aprovação de projeto na prefeitura, por conta da Resolução 51 do CAU. E o gerente
21 regional daquela região, na reunião dos presidentes da UNAVAP, sugeriu que o
22 profissional fosse à polícia abrir um B.O., contra o funcionário da prefeitura. Mas, na
23 sua opinião, não é o profissional que deveria fazer o B.O, mas sim o Crea-SP,
24 porque foi o presidente do CAU-SP quem enviou a carta. Por fim, agradeceu a
25 todos.....

26 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** esclareceu que, na
27 gestão anterior, o Crea-SP comprou um prédio, em São José dos Campos que após
28 reforma, passou a ser a UGI. Portanto, o Crea-SP tem uma UGI na cidade, que
29 representa toda a região, e, por esse motivo, foi instalada uma UPS na Associação
30 dos Engenheiros e Arquitetos de São José do Campos. Em seguida, com relação à
31 questão do CAU, comentou que foi feita uma reunião de Diretoria, na qual foi
32 estabelecido que enviássemos uma carta às prefeituras municipais, explicando que
33 a Resolução 51 do CAU não tem nenhum poder para tirar atribuição profissional dos
34 engenheiros ou de qualquer profissional registrado no Crea-SP. A Resolução 51 é
35 para os arquitetos, e não é o CAU que estabelece quem tem atribuição ou não, mas,
36 sim a Lei. E a Lei que criou o CAU, a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a
37 única referência que faz, é que o Crea-SP deixa de ser Conselho Regional de
38 Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo e passa a ser
39 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo. Não
40 fazendo referência alguma a respeito de tirar qualquer tipo de atribuição dos
41 profissionais registrados no Crea-SP. Ou seja, o CAU não tem nenhuma autoridade
42 de, através de resolução, tirar qualquer tipo de atribuição de profissional registrado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 no Crea, assim, como também, o Crea não tem nenhuma autoridade de tirar
2 atribuição de arquitetos. Na sequência, explicou que, o que houve de fato, foi uma
3 manifestação por parte do CAU e não uma resolução. Foi solicitado ao
4 Superintendente de Fiscalização, Luiz Roberto Segá, que verifique, com cada
5 gerente e cada chefe, qual município que está impedindo os profissionais
6 registrados no Crea de apresentarem seus projetos nas prefeituras. No entanto, até
7 agora não apareceu nenhum dado concreto do que está acontecendo.
8 Prosseguindo, comentou que alguns profissionais, de posse da referida
9 manifestação do CAU de 2013, estão levando cópia às prefeituras, ou seja, não é
10 uma manifestação recente, é um assunto de 2013 que está ressurgindo agora, por
11 conta de uma decisão judicial. Finalizando, informou que a equipe do Crea-SP
12 continua a verificar, efetivamente, se algum profissional do Sistema está sendo
13 impedido de exercer sua atividade, e, se estiver, no aspecto do direito, é o
14 profissional que deverá ingressar com a ação, pois, enquanto presidente do Crea-SP
15 não tem legitimidade de ingressar com a ação em nome do profissional.....
16 Com a palavra o Conselheiro **Walter Logatti Filho**, cumprimentou a todos e
17 explanou que está no Sistema Confea/Crea há 40 anos. Entrou no Crea-SP em
18 1976, como Conselheiro Suplente do então Conselheiro Djalma Décio, da
19 Agrimensura. Já trabalhou com oito presidentes, e praticamente exerceu todos os
20 cargos, com exceção da vice-presidência e da presidência neste Sistema. E não
21 poderia fazer nada do que foi colocado a seu respeito na última Plenária.
22 Continuando, ressaltou que, já falou na Câmara Especializada de Engenharia Civil, e
23 volta a falar, que participou da eleição para Conselheiro Federal até o momento
24 antes da eleição propriamente dita, pois, naquele momento – tendo inclusive várias
25 provas, neste Plenário, porque tinha vários conselheiros eleitores-, renunciou à sua
26 candidatura. Houve eleição e teve um ganhador, que foi o Eng. Osmar Barros Júnior,
27 mas parece que ainda não foi homologada pela CEF. Finalizando, falou que enviou
28 uma carta, na semana, ao Presidente Francisco Kurimori, mas não sabe se ele já
29 recebeu, onde coloca toda a situação da eleição, e gostaria que a lesse, e se
30 colocou à disposição, para qualquer dúvida ou algum fato que queira conhecer sobre
31 o assunto. Por fim, declarou que está no Plenário como conselheiro, legitimamente,
32 indicado pelas Faculdades Integradas de Araraquara, e agradeceu a todos.....
33 Às quinze horas e dez minutos o Conselheiro Adilson Bolla solicitou licença para
34 retirar-se da Sessão.....
35 Com a palavra o Conselheiro **José Guilherme Pascoal de Souza**, cumprimentou a
36 todos e fez o seguinte comunicado: “O Conselho Estadual de Meio Ambiente –
37 CONSEMA é paritário, compõe-se de trinta e seis (36) membros, sendo metade de
38 seus representantes oriunda de órgãos governamentais e metade, da sociedade
39 civil. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
40 Crea-SP é representado no CONSEMA pelo Membro Titular Eng.º Ulysses Bottino
41 Peres e Membro Suplente Eng.º Jose Guilherme Pascoal de Souza, para o biênio
42 2014/2016. Além das reuniões ordinárias, tem participação nas seguintes Comissões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Temáticas: Comissão de Atividades Industriais, Minerárias e Agrárias; Comissão de
2 Infraestrutura: Energia, Recursos Hídricos, Saneamento e Sistemas de Transportes;
3 Comissão de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas. Apenas para
4 conhecimento e prestação de contas, apresentamos abaixo algumas das atividades
5 que a representação deste Crea vem desempenhando no CONSEMA: assuntos
6 como o “Lançamento do Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo”,
7 problemas da falta de água no Estado, planos de manejo de estações ecológicas,
8 licenciamentos de atividades industriais, compensações ambientais, implantação de
9 centrais de gerenciamentos de resíduos, entre outros, fazem parte da diversidade
10 dos assuntos discutidos e apreciados nas reuniões. Gostaria de nos colocar à
11 disposição desta presidência, de toda a Diretoria e Conselheiros para assuntos de
12 interesse relacionados a esta atividade de representação no CONSEMA, sempre na
13 busca de interesse dos profissionais do sistema”.....

14 Com a palavra o Conselheiro **Álvaro Martins**, cumprimentou a todos e fez o
15 seguinte comunicado: “Primeiramente quero ratificar os cumprimentos que fiz à
16 SUPCOL, à Secretaria Geral e à Superintendência Jurídica, que de plano,
17 providenciaram a pesquisa e a avaliação especializada do processo e sentença da
18 ABENC, que determina que engenheiros civis, daquela Associação, podem ser
19 responsáveis técnicos por SPDA. Também à SUPFIS, pois recebemos do
20 Conselheiro Suplente Paulo Barreto a informação de que a Prefeitura de Bragança
21 Paulista lançou edital para contratar empresa especializada em elaborar ART. De
22 imediato o Superintendente Luiz Roberto Segá entrou em contato com a
23 Administração Municipal e o edital foi recolhido e será refeito com as orientações do
24 Crea-SP. Maiakovski, após a Revolução Russa elaborou um texto que depois foi
25 utilizado por vários personagens, aproveito a oportunidade para lembrá-lo: “Na
26 primeira noite, eles se aproximam e colhem uma flor de nosso Jardim, e não
27 dizemos nada. Na segunda noite, já não se escondem, pisam as flores, matam
28 nosso cão e não dizemos nada. Até que um dia, o mais frágil deles entra sozinho em
29 nossa casa, rouba-nos a lua, e, conhecendo o nosso medo, arranca-nos a voz da
30 garganta. E, porque não dissemos nada, já não podemos dizer nada”. A Engenharia
31 Elétrica tem sofrido com a invasão e exorbitância. Primeiro isso, depois aquilo, e
32 assim vai... As últimas foram as instalações elétricas e agora o ataque se faz para os
33 SPDA, que costumam inapropriadamente denominar de para-raios! No dia
34 23/06/2015, como representante do SEESP, acompanhado do Conselheiro Carlos
35 Costa Neto e do Conselheiro Suplente Paulo Barreto representando a ABEE-SP e o
36 Instituto de Engenharia - SP, respectivamente, estivemos em reunião com o
37 Comando do Corpo de Bombeiros que, por conta do Ofício 002/2013-SUPCOL, de
38 15/06/2013, por Sentença do TRF da 1ª Região e por julgamento do recurso do
39 Confea em ação impetrada pela ABENC para anulação da DN-070/2001 do Confea,
40 têm aceitado ART de Engenheiros Civis para se responsabilizarem por SPDA. Os
41 SPDAs são instalações que envolvem picos de corrente de 30 a 200KA, passos de
42 subidas de 20 a 100KA por milissegundos e extra altas tensões da ordem de 200KV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 a Megavolts que apenas os engenheiros eletricitistas dominam. Desta forma, pior que
 2 a Engenharia Elétrica está a condição da sociedade que recebe como “leiga” os
 3 “serviços de leigos”, sem saber dos riscos que correm. A CEEE-SP quer discutir a
 4 correspondência citada e informar que o Comando do Corpo de Bombeiros nos
 5 relatou que possui convênio com o Crea-SP, em uma Comissão Mista, cujo
 6 representante deste Conselho é Engenheiro Civil, e que não tem óbice do Crea-SP,
 7 para incluir nessa Comissão um Engenheiro Eletricista. Pelo contrário, contribuiria
 8 em muito para os trabalhos. Portanto, ratifico o pedido feito na Reunião de
 9 Coordenadores, de indicação de um engenheiro eletricitista e que se este presidente
 10 e o Plenário concordar, a CEEE-SP, pela experiência, indica o Conselheiro Suplente
 11 Paulo Barreto”.....
 12 Às quinze horas e vinte e cinco minutos o Conselheiro Nelo Pisani Júnior solicitou
 13 licença para retirar-se da Sessão.....
 14 Com a palavra o Conselheiro **João Ariovaldo D’Amaro**, cumprimentou a todos e fez
 15 o seguinte comunicado: “Parabenizo a presidência do Crea e sua diretoria, pela
 16 decisão de tomada de posição contra a publicação do CAU, em que engenheiro civil
 17 não pode fazer projeto arquitetônico. Tal posição foi decorrente da solicitação da
 18 Câmara Especializada de Engenharia Civil. Parabéns Presidente que deverá além
 19 de envio de cartas, tomar demais medidas cabíveis, inclusive publicitária, pois a
 20 divulgação do CAU prejudicou em muito os trabalhos dos engenheiros civis”.....
 21 Com a palavra o Conselheiro **João Paulo Garcia**, cumprimentou a todos e fez a
 22 seguinte manifestação: “Boa tarde presidente e demais membros da mesa e
 23 conselheiros, meu nome é José Paulo Garcia e represento o Sindicato dos
 24 Tecnólogos do Estado de São Paulo e também Presidente do Sindicato. Houve uma
 25 deliberação na Câmara de Segurança do Trabalho, em dezembro de 2014, para
 26 suspender as decisões tomadas em reuniões anteriores, para cancelar o registro dos
 27 tecnólogos de segurança do trabalho, os quais estão recebendo carta cancelando
 28 seus registros, sem ao menos terem o direito de se defenderem, inclusive os
 29 gerentes e chefes de UGI estão sendo pressionados para emitirem a carta. O
 30 argumento para o cancelamento dos registros se baseia na falta de amparo legal,
 31 para serem inscritos e fiscalizados pelo Conselho, mas, o Jurídico do Crea-SP
 32 informou conforme memorando nº 49/2014 – UCC/DJO/SUPJUR – Rebouças, que
 33 há amparo legal. Está havendo uma pressão por algumas pessoas para que
 34 rapidamente seja contido o comunicado para o cancelamento dos registros. De
 35 qualquer forma existe o direito de defesa ao Plenário Regional e até ao Plenário
 36 Federal”.....
 37 Às quinze horas e trinta minutos o Conselheiro João Luiz Braguini solicitou licença
 38 para retirar-se da Sessão.....
 39 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** esclareceu que o Crea-
 40 SP não fez nenhuma carta a respeito desse assunto, muito menos cassando o
 41 registro dos profissionais de segurança de trabalho, muito menos pressionando
 42 qualquer chefe ou gerente, no sentido de tomar essa atitude. E, se alguém está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 fazendo isso, está fazendo totalmente alheio ao conhecimento da presidência e, nem
2 os chefes nem os gerentes acatariam esse tipo de sugestão. Porque, quem
3 comanda os chefes e gerentes é o Superintendente da Fiscalização e a Presidência
4 não passou nenhuma orientação desta natureza.-----
5 Com a palavra o Diretor da Mútua-SP **Pedro Shigueru Katayama**, cumprimentou a
6 todos e comunicou que, no período de 01/01/2015 a 31/05/2015, os sócios
7 contribuintes da Mútua passaram de 3.735 para 4.157, o que representa um
8 aumento de 11,30%, que é considerado baixo, em função do número de
9 profissionais no Estado de São Paulo. Sendo a base total de sócios de 9.200,
10 formada por sócio contribuinte, sócio institucional e sócio RT corporativo. Em
11 seguida, falou que a Mútua entra em um processo eleitoral, no qual o Colégio de
12 Presidentes elegerá dois diretores e o Plenário do Confea elegerá três, para
13 composição dos cinco diretores da Diretoria Nacional. Na sequência, informou que a
14 Mútua tem um fundo de assistência de previdência chamado TecnoPrev, o qual tem
15 uma representação na BrasilPrev, que a concede um assento. No mês passado a
16 Mútua Nacional enviou um comunicado informando que quem tivesse interesse em
17 concorrer ao cargo, poderia se inscrever até o dia seguinte, depois de cinco ou seis
18 dias ele viu eleito, representando a TecnoPrev na BrasilPrev, o Eng. Paulo Roberto
19 de Queiroz Guimarães. Continuando, falou que em fevereiro tiveram uma reunião de
20 lideranças, em Brasília, onde foi apresentado um novo plano de previdência. Ao
21 solicitar o Estatuto, disseram que estava sendo elaborado, que em tempo
22 divulgariam. Tiveram uma reunião há uns dois meses, em São Paulo, com a direção
23 nacional, ele solicitou novamente o Estatuto, e lhe disseram que não. Mas, ao
24 verificar no Diário Oficial da União, viu que o Estatuto já está registrado e publicado,
25 desde dezembro de 2014. E sua preocupação é que esse novo plano de previdência
26 tira, para sua criação, R\$10.000.000,00 do fundo na Caixa Econômica Federal que é
27 para pagar o auxílio funeral, que é parte de um seguro de vida que o profissional
28 contrai quando paga R\$130,00. Prosseguindo, falou que se manifestou totalmente
29 contra e que era irregular esse tipo de ação feita na Mútua Nacional. E o que mais
30 lhe preocupa é que, nesse novo plano que foi criado, o Diretor-Presidente da Mútua
31 que sai, passa a ser o Diretor-Presidente dessa nova instituição. Os diretores que
32 saem e irão compor a diretoria e o Conselho de Administração, o que caberia a um
33 economista. Finalizando, explanou que trouxe essa informação ao Plenário, porque
34 ele, o Egydio Angerami Filho e o Aldo Leopoldo Rossetto Filho, questionaram a
35 direção nacional, mas, a eleição irá ocorrer, em julho, com o Colégio de Presidentes
36 indicando os dois diretores, e o Plenário do Confea irá referendar mais três nomes
37 em agosto. Por fim, agradeceu a todos.-----
38 Com a palavra o Conselheiro **Vicente Hideo Oyama**, cumprimentou a todos e
39 comunicou que o prazo para fazer a opção no Sistema CreaNet, para aqueles que
40 são filiados em mais de uma Entidade de Classe, e, para aqueles que além da
41 graduação, também, é formado em segurança do trabalho, está esgotando, cujo
42 prazo vai até 30 de junho. Continuando, falou que essa opção vai impactar na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 representação das modalidades civil, elétrica, mecânica, química, agrimensura,
2 geologia, agronomia e, principalmente, na de segurança do trabalho, que já é uma
3 Câmara pequena, por isso é importante que todos nessas condições façam a opção.
4 Por fim, agradeceu a todos.....
5 Com a palavra o Vice-Presidente **Nízio José Cabral**, cumprimentou a todos e fez os
6 seguintes comunicados. Primeiro, sobre o encontro de presidente e de atendentes,
7 promovido pela Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
8 do Estado de São Paulo – FAEASP, no último fim de semana, dias 19, 20 e 21 de
9 junho, no Hotel Fazenda Colina Verde, em São Pedro, no qual estiveram reunidos
10 vários presidentes de Entidades e suas respectivas atendentes. No encontro foram
11 discutidos assuntos técnicos relacionados aos recursos hídricos no Estado de São
12 Paulo e no Brasil, medidas que deverão ser tomadas com a FAEASP encabeçando a
13 discussão, através de grupos de trabalho que foram criados, para que produzisse
14 um documento técnico, e as atendentes tiveram um curso de atendimento ao
15 público. Parabenizou a FAEASP pela iniciativa, e o Eng. Pedro Shigueru Katayama,
16 Vice-presidente da FAEASP, em nome do Presidente da FAEASP Arq. Valdir
17 Bergamini. Na sequência, falou que, no período da manhã, no Espaço Figueira, o
18 Crea-SP promoveu mais uma edição de entrega do Prêmio Crea-SP – edição 2015,
19 aos melhores alunos de seus respectivos cursos de graduação. Foi uma solenidade
20 muito bonita e contagiante, onde se reuniu mais de 600 pessoas, dando uma grande
21 demonstração de valorização da engenharia e dos profissionais que se formam. E
22 parabenizou ao Presidente Francisco Kurimori e aos colaboradores que organizaram
23 o evento. Na sequência, informou que a inscrição para a Semana Oficial da
24 Engenharia e da Agronomia – SOEA, que será realizada, no período de 15 a 18 de
25 setembro de 2015, em Fortaleza – CE, encerra-se hoje. E o prazo curto para a
26 inscrição é devido à documentação do Confea recebida já com pouco tempo para
27 inscrição, por esse motivo os conselheiros interessados em participar, teriam que
28 preencher e entregar a ficha de inscrição para Sonia Maria de Azevedo Brito, Chefe
29 do Departamento de Eventos, até o fim desta Sessão Plenária. Finalizando,
30 enalteceu e elogiou o Conselheiro Walter Logatti Filho, por sua dignidade e
31 honradez, que se manifestou, nesta Plenária, de viva voz, a respeito do que,
32 efetivamente, aconteceu na Eleição para Conselheiro Federal, na qual renunciou.
33 Continuando, falou que a Comissão Eleitoral Federal do Confea precisa tomar
34 conhecimento disso, e solicitou que a Ata desta Sessão Plenária seja encaminhado
35 ao Confea, mais especificamente à Comissão Eleitoral Federal porque, nas palavras
36 do Conselheiro Walter Logatti Filho, ele renunciou à sua candidatura no dia da
37 eleição, dessa forma, mesmo com apenas um voto, o Eng. Osmar Barros Júnior
38 estaria eleito, por ser candidato único. No entanto, até hoje a Comissão Eleitoral
39 Federal, continua com o processo de investigação sobre a eleição. Então,
40 necessário que a CEF cesse de uma vez por todas esse processo investigatório,
41 sobre a eleição, já que, como declarou o Conselheiro Walter Logatti Filho, teve um
42 ganhador, e o ganhador foi o Eng. Osmar Barros Júnior. Por fim, parabenizou o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Conselheiro Walter Logatti Filho e agradeceu a todos.-----
 2 E na sequência, o Presidente **Francisco Kurimori** passou ao item VI da pauta.-----
 3 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**-----
 4 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
 5 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----
 6 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12,**
 7 **13, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 61 e 63.**-----
 8 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
 9 Votaram favoravelmente 183 (cento e oitenta e três) Conselheiros: Ademar Salgosa
 10 Júnior, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alcir dos Santos Elias,
 11 Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alim Ferreira
 12 de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury
 13 Hernandez, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro
 14 Sansão, Anderson Milan, André Luís Carlini, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
 15 Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo,
 16 Antonio de Pádua Sousa, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira,
 17 Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Balmes Vega Garcia, Benito Saes Júnior,
 18 Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da
 19 Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva,
 20 Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso
 21 Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, César Augusto Sabino Mariano,
 22 Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
 23 Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dib Gebara,
 24 Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo
 25 Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Elio Lopes dos Santos, Euzébio Belí,
 26 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz,
 27 Francisco Alvarenga Campos, Francisco José de Almeida, Gilberto de Magalhães
 28 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele
 29 Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez,
 30 Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Perecin Júnior, Higinio Ercílio Rolim
 31 Roldão, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itamar
 32 Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Ivânia Cecília dos Santos, Januário Garcia, João
 33 Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos
 34 Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jorge Luiz
 35 da Silva Rocco, José Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José Eduardo
 36 Saavedra, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly
 37 Júnior, José Manoel Teixeira, José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia,
 38 José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José
 39 Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita
 40 Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
 41 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão,
 42 Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Antonio Moreira Salata, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz
 2 Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça Coelho,
 3 Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Martinez Gitti,
 4 Marcos Alberto Bussab, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley
 5 Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,
 6 Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
 7 Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Pero Tinoco,
 8 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
 9 Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões,
 10 Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson
 11 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nízio
 12 José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari
 13 Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli
 14 Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto
 15 Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Aparecido de
 16 Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Sancinetti
 17 Momesso, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da
 18 Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza
 19 Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes
 20 Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tiago Santiago de
 21 Moura Filho, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
 22 Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente
 23 Hideo Oyama, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilton
 24 Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl e Zildete Teixeira Ferraz
 25 do Prado. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 06 (seis)
 26 Conselheiros: Carlos Consolmagno, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
 27 Cavalcanti, José Orlando Pinto da Silva, José Sebastião Spada, Miguel Aparecido de
 28 Assis e Walter Logatti Filho.....
 29 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
 30 **Nº de Ordem 14** – Processo C-467/2014 – Crea-SP (Apoio Financeiro para Evento –
 31 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do Ato
 32 Administrativo nº 10 do Crea-SP.....
 33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 34 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
 35 apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas referente ao
 36 apoio financeiro para o Evento “Energia Elétrica para o Futuro” promovido pela
 37 Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE-SP,
 38 realizado em 12 de setembro de 2014, aprovada e encaminhada pela Comissão de
 39 Orçamento e Tomada de Contas – COTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e
 40 considerando o valor total de despesa da prestação de contas apresentada pela
 41 Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE-SP no valor
 42 total de R\$ 7.296,65 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 centavos) referente à realização do evento, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
2 apresentada pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo –
3 ABEE-SP, consoante Deliberação COTC/SP nº 097/2015, no valor total de R\$
4 7.296,65 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos),
5 referente à realização do Evento “Energia Elétrica para o Futuro”, realizado em 12
6 de setembro de 2014. (Decisão PL/SP nº 398/2015).-----
7 **Nº de Ordem 15** – Processo C-479/2014 – Crea-SP (Apoio Financeiro para Evento –
8 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do Ato
9 Administrativo nº 10 do Crea-SP.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
12 apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas referente ao
13 apoio financeiro para o Evento “Seminário de Atualização em Instalações Elétricas”
14 promovido pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo –
15 ABEE-SP, realizado em 24 de outubro de 2014, aprovada e encaminhada pela
16 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, nos termos do Ato
17 Administrativo nº 10, e considerando o valor total de despesa da prestação de contas
18 apresentada pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo –
19 ABEE-SP no valor total de R\$ 14.072,90 (quatorze mil, setenta e dois reais e
20 noventa centavos) referente à realização do evento, **DECIDIU** aprovar a prestação
21 de contas apresentada pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de
22 São Paulo – ABEE-SP, consoante Deliberação COTC/SP nº 096/2015, no valor total
23 de R\$ 14.072,90 (quatorze mil, setenta e dois reais e noventa centavos), referente à
24 realização do Evento “Seminário de Atualização em Instalações Elétricas”, realizado
25 em 24 de outubro de 2014. (Decisão PL/SP nº 399/2015).-----
26 **Nº de Ordem 17** – Processo C-002/2015 – Comissão Permanente de Meio Ambiente
27 (Composição de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela Presidência,
28 nos termos do artigo 132 do Regimento.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
30 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
31 apreciando o processo em referência, que trata da composição da Comissão
32 Permanente de Meio Ambiente – CMA; considerando que na constituição atual da
33 referida Comissão consta o Engenheiro de Alimentos Marcelo Alexandre Prado,
34 representante da CEEQ na Comissão, eleito em Sessão Plenária nº 1993, de
35 29/01/2015 e que o mesmo se licenciou por quatro reuniões sucessivas da CMA;
36 considerando o estabelecido no Art. 125 do Regimento do Crea-SP; e, considerando
37 que o Art. 132 deste Regulamento dispõe: “Os membros das comissões
38 permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se
39 licenciarem por quatro de suas reuniões deverão ser substituídos ad referendum do
40 Plenário”; considerando a indicação de seu suplente, conselheiro Engenheiro
41 Químico Luiz Fernando Napoleone, para assumir a titularidade na composição da
42 referida comissão, “ad referendum” do Plenário, **DECIDIU** referendar a substituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 do Engenheiro de Alimentos Marcelo Alexandre Prado pelo Engenheiro Químico Luiz
2 Fernando Napoleone como membro titular na composição da Comissão Permanente
3 de Meio Ambiente – CMA. (Decisão PL/SP nº 400/2015).-----
4 **Nº de Ordem 21** – Processo C-941/2011 V2 – Associação de Engenheiros e
5 Técnicos de Moji Mirim – AETMM (Convênio – prestação de contas) – Processo
6 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do
7 Confea.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
10 apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas de convênio
11 para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
12 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
13 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução
14 nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
15 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 083/2015, considerou
16 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela
17 Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim – AETMM, sem utilização do
18 valor repassado, referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
19 COTC/SP nº 083/2015, consoante a prestação de contas sem utilização do valor
20 repassado apresentada pela Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim –
21 AETMM referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
22 interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da
23 Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
24 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão
25 PL/SP nº 401/2015).-----
26 **Nº de Ordem 25** – Processo C-1008/2011 V3 – Associação Profissional dos
27 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP (Convênio –
28 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26
29 da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
31 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
32 apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
33 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
34 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
35 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
36 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
37 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 088/2015, considerou
38 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela
39 Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo –
40 APEAESP no valor de R\$ 30.636,06 (trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais e seis
41 centavos), referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
42 COTC/SP nº 088/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 30.636,06



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 (trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais e seis centavos) apresentada pela
 2 Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo –
 3 APEAESP referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e
 4 a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância
 5 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
 6 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão
 7 PL/SP nº 402/2015).-----
 8 **Nº de Ordem 35** – Processo C-869/2011 V10 a V12 – Associação dos Engenheiros
 9 de Jundiaí (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC,
 10 nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.-----
 11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 12 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
 13 apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
 14 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 15 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
 16 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
 17 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
 18 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 100/2015, considerou
 19 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela
 20 Associação dos Engenheiros de Jundiaí no valor de R\$ 174.763,28 (cento e setenta
 21 e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), referente ao
 22 exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 100/2015,
 23 consoante a prestação de contas no valor R\$ 174.763,28 (cento e setenta e quatro
 24 mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) apresentada pela
 25 Associação dos Engenheiros de Jundiaí referente ao Convênio de Repasse de
 26 Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a
 27 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica
 28 – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
 29 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão PL/SP nº 403/2015).-----
 30 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**.-----
 31 **Nº de Ordem 38** – Processo E-96/2011 – XXXXXXX (Infração ao Código de Ética
 32 Profissional) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo do artigo 37
 33 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei nº
 34 5.194/1966 – Relator: Luís Alberto Pinheiro.-----
 35 **Decisão:** -----
 36 -----
 37 -----
 38 -----
 39 -----
 40 -----
 41 -----
 42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13(Decisão
 14 PL/SP nº 404/2015).
 15 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
 16 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
 17 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
 18 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
 19 336/1989 do Confea.....
 20 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
 21 Sem prazo de revisão – CEEMM.....
 22 **Nº de Ordem 41** – Processo F-3123/2012 – Makvibro Vibradores de Concreto Ltda.
 23 ME – Eng. Mec. Rogério Sona (sócio) (Decisão PL/SP nº 407/2015).
 24 Sem prazo de revisão – CEEC.....
 25 **Nº de Ordem 47** – Processo F-880/2015 – Aspecto Construtora e Incorporadora
 26 Ltda. ME – Eng. Civ. José Augusto Vilela Scalassara (contratado) (Decisão PL/SP nº
 27 413/2015); **Nº de Ordem 48** – Processo F-796/2015 – Caixaforte Construtora e
 28 Incorporadora Ltda. – Eng. Civ. José Morithi Graca Orisaka (sócio) (Decisão PL/SP
 29 nº 414/2015); **Nº de Ordem 49** – Processo F-729/2015 – New Safety do Brasil Ltda.
 30 ME – Eng. Civ. e Seg. Trab. Nohara Cordeiro (contratado) (Decisão PL/SP nº
 31 415/2015); **Nº de Ordem 50** – Processo F-717/2015 – Ricardo Luiz Gabani ME –
 32 Eng. Civ. Sidney Aparecido Migliato (contratado) (Decisão PL/SP nº 416/2015).
 33 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.....
 34 **Nº de Ordem 39** – Processo F-30055/1998 – CSM Indústria e Comércio de Metais
 35 Ltda. – Eng. Metal. Wagner Antonio da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº
 36 405/2015); **Nº de Ordem 40** – Processo F-12129/2004 V2 – Total Press Indústria de
 37 Aparelhos para Ginástica Ltda. ME – Eng. Prod. Mec. Marcos Cordeiro Alves
 38 (contratado) (Decisão PL/SP nº 406/2015); **Nº de Ordem 42** – Processo F-
 39 3833/2014 – Camasi Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP – Eng. Oper. Mec. Maq.
 40 Ferram. e Seg. Trab. Antonio Afonso dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº
 41 408/2015); **Nº de Ordem 43** – Processo F-1916/2008 V2 – Elev Station Comércio de
 42 Peças e Manutenção de Elevadores Ltda. – Eng. Mec. e Eng. Civ. Flávio Bischoff do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

- 1 Amaral (contratado) (Decisão PL/SP nº 409/2015); **Nº de Ordem 44** – Processo F-
2 941/2006 V2 – Isopetro Indústria de Isolantes Térmicos Ltda. – Eng. Mec. Marcelo
3 da Silva Nunes (contratado) (Decisão PL/SP nº 410/2015).-----
4 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
5 **Nº de Ordem 45** – Processo F-22058/1992 – Lajes Brasil Sorocaba Eireli EPP –
6 Eng. Civ. Murilo Bergamo (contratado) (Decisão PL/SP nº 411/2015); **Nº de Ordem**
7 **46** – Processo F-2022/2008 V2 – Mondec Construtora Ltda. EPP – Eng. Civ. Lúcio
8 Marinho Manzanete (contratado) (Decisão PL/SP nº 412/2015).-----
9 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
10 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
11 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo
12 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-----
13 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
14 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----
15 **Nº de Ordem 51** – Processo F-2146/2008 V2 – Longo – Montagens Industriais Ltda.
16 – Eng. Mec. Caetano dos Anjos Jacob (contratado) (Decisão PL/SP nº 417/2015); **Nº**
17 **de Ordem 53** – Processo F-12039/2004 V2 – Total Health do Brasil Ltda. – Eng.
18 Prod. Mec. Marcos Cordeiro Alves (contratado) (Decisão PL/SP nº 419/2015); **Nº de**
19 **Ordem 54** – Processo F-12012/2001 V2 – Maq-Móveis Indústria de Móveis
20 Escolares Ltda. – Eng. Mec. Carlos Tadeu Barelli (contratado) (Decisão PL/SP nº
21 420/2015); **Nº de Ordem 55** – Processo F-3154/2013 V2 – Rhaifel Locação e
22 Serviços Ltda. ME – Tec. Mec. Adenilson Moreira da Silva (contratado) (Decisão
23 PL/SP nº 421/2015); **Nº de Ordem 56** – Processo F-3121/2012 C1 – Vibromak
24 Vibradores de Concreto Ltda. ME – Eng. Mec. Rogério Sona (contratado) (Decisão
25 PL/SP nº 422/2015); **Nº de Ordem 57** – Processo F-3332/2014 – Nelson Teixeira
26 Franco Montagens Industriais EPP – Eng. Mec. Marcelo da Silva Nunes (contratado)
27 (Decisão PL/SP nº 423/2015).-----
28 No período de 07/02/2013 a 15/01/2015 – CEEMM.-----
29 **Nº de Ordem 52** – Processo F-374/2013 C1 – Maguinivisão Indústria e Comércio de
30 Metais Ltda. ME – Eng. Metal. Wagner Antonio da Silva (contratado) (Decisão PL/SP
31 nº 418/2015).-----
32 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
33 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
34 Instrução nº 2.163, aprovados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
35 em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do
36 Confea.-----
37 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
38 Sem prazo de revisão.-----
39 **Nº de Ordem 59** – Processo F-3810/2012 – WGTec Instalações Elétricas Industriais
40 Ltda. ME – Eng. Eletric. Marco Antonio Nogueira Martins (contratado) (Decisão
41 PL/SP nº 425/2015).-----
42 Com prazo de revisão de 01 (um) ano.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

- 1 **Nº de Ordem 60** – Processo F-2328/2007 V2 – ALM Reflorestamento Ltda. ME –
2 Eng. Eletric. Adilson Levi Correa (contratado) (Decisão PL/SP nº 426/2015).-----
3 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-----
4 **Nº de Ordem 58** – Processo F-3901/2011 – Visão Engenharia Elétrica Ltda. – Eng.
5 Eletric. João Geraldo da Silva Júnior (sócio) (Decisão PL/SP nº 424/2015).-----
6 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
7 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
8 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia
9 de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
10 336/1989 do Confea.-----
11 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
12 No período de 17/02/2014 a 31/03/2015.-----
13 **Nº de Ordem 68** – Processo F-24095/2000 – Mineração Monte Alegre Ltda. EPP –
14 Tec. Miner. João Antonio Meira Marques (contratado) (Decisão PL/SP nº 432/2015).-.
15 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-----
16 **Nº de Ordem 62** – Processo F-4102/2014 – L Rigo Júnior Serviços Geológicos FI –
17 Geol. Laert Rigo Júnior (sócio) (Decisão PL/SP nº 427/2015); **Nº de Ordem 64** –
18 Processo F-1213/2012 V2 – Aqua Pérola Ltda. – Geol. José Luiz Nardachione
19 (contratado) (Decisão PL/SP nº 428/2015); **Nº de Ordem 65** – Processo F-421/2015
20 – Chácara Moravia Indústria e Comércio de Água Ltda. EPP – Geol. Graziela Regina
21 Martinelli (contratada) (Decisão PL/SP nº 429/2015); **Nº de Ordem 66** – Processo F-
22 1421/1984 V2 – L. A. Falcão Bauer – Centro Tecnológico de Controle de Qualidade
23 Ltda. – Geol. Leopoldo Henrique Fachini Moreira (empregado) (Decisão PL/SP nº
24 430/2015); **Nº de Ordem 67** – Processo F-1967/1988 V2 – Technes Agrícola Ltda. –
25 Eng. Minas Wesley Freitas Assunção (contratado) (Decisão PL/SP nº 431/2015).-----
26 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.-----
27 **Nº de Ordem 69** – Processo R-52/2013 – Abílio Ferreira Cardoso (Requer registro
28 de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
29 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003
30 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Amaro dos
31 Santos.-----
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
33 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
34 apreciando o processo em referência, através do qual o profissional Abílio Ferreira
35 Cardoso, de nacionalidade portuguesa, diplomado no curso Bietápico de
36 Licenciatura em Engenharia Civil, Ramo: Infraestruturas e Ambiente no Instituto
37 Politécnico do Porto, localizado em Portugal, solicita registro neste Conselho;
38 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado
39 pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, que considerou o certificado
40 com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular
41 realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de
42 4.256 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Engenharia Civil – CEEC, manifestou-se favorável ao registro do profissional com o
2 título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
3 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com atribuições do artigo 7º da Res.
4 218/73 do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de
5 Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Abílio Ferreira
6 Cardoso, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos
7 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do
8 artigo 7º da Res. 218/73 do Confea. (Decisão PL/SP nº 433/2015).-----
9 **Nº de Ordem 70** – Processo R-30/2013 – Marcin Wardyn (Requer registro de
10 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos
11 da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do
12 Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Amaro dos
13 Santos.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
15 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
16 apreciando o processo em referência, através do qual o profissional Marcin Wardyn,
17 de nacionalidade polonesa, diplomado no curso de Engenharia do Meio Ambiente no
18 âmbito da Engenharia Sanitária na Universidade de Ciências Naturais de Wroclaw,
19 localizada na Polônia, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo
20 de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São
21 Paulo (USP), que considerou o certificado com o título de Engenheiro Ambiental;
22 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
23 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.828 horas; considerando
24 que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC,
25 manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro
26 Sanitarista e Ambiental (código 111-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
27 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 18 da Res. 218/73 do
28 Confea, **DECIDIU** por aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
29 Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Marcin Wardyn, com o
30 título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental (código 111-09-00 da Tabela de Títulos
31 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do
32 artigo 18 da Res. 218/73 do Confea. (Decisão PL/SP nº 434/2015).-----
33 **Nº de Ordem 71** – Processo R-17/2014 – André Luiz Leitão Schmidt (Requer
34 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela
35 CEEMM, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
36 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator:
37 Maurício Pazini Brandão.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
39 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
40 apreciando o processo em referência, através do qual o profissional André Luiz
41 Leitão Schmidt, de nacionalidade brasileira, diplomado no curso de Mestre em
42 Engenharia Mecânica na Universidade Técnica de Lisboa, localizada em Lisboa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Portugal, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de
2 revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo
3 (USP), que considerou o certificado com o título de Engenheiro Mecânico;
4 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
5 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4.613 horas; considerando
6 que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
7 Metalúrgica – CEEMM, manifestou-se favorável ao registro do profissional com o
8 título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
9 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 12 da Res.
10 218/73 do Confea, **DECIDIU** por aprovar a Decisão da Câmara Especializada de
11 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, pelo deferimento do registro do
12 profissional André Luiz Leitão Schmidt, com o título de Engenheiro Mecânico (código
13 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do
14 Confea), com as atribuições do artigo 12 da Res. 218/73 do Confea. (Decisão PL/SP
15 nº 435/2015).-----
16 **Nº de Ordem 72** – Processo R-20/2014 – David de Abreu Barros Melo (Requer
17 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela
18 CEEMM, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
19 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator:
20 Maurício Pazini Brandão.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
22 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
23 apreciando o processo em referência, através do qual o profissional David de Abreu
24 Barros Melo, de nacionalidade portuguesa, diplomado no curso de Licenciatura em
25 Engenharia Mecânica – opção de Tecnologia Mecânica e Produção na Universidade
26 do Porto, localizada em Porto, Portugal, solicita registro neste Conselho;
27 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado
28 pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), que considerou o certificado
29 com o grau de Bacharel em Engenharia Mecânica; considerando a análise de
30 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
31 totalizando carga horária de 3.677 horas; considerando que após análise dos autos,
32 a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM,
33 manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro
34 Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução
35 nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 12 da Res. 218/73 do Confea,
36 **DECIDIU** por aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica
37 e Metalúrgica – CEEMM, pelo deferimento do registro do profissional David de Abreu
38 Barros Melo, com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de
39 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições
40 do artigo 12 da Res. 218/73 do Confea. (Decisão PL/SP nº 436/2015).-----
41 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
42 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por
2 negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
3 **Nº de Ordem 73** – Processo SF-2334/2013 – Luiz Gustavo Rei das Silva (Decisão
4 PL/SP nº 437/2015).-----
5 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
6 alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por
7 negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
8 **Nº de Ordem 74** – Processo SF-324/2013 – I. L. B. Indústrias Luso do Brasil Ltda.
9 (Decisão PL/SP nº 438/2015); **Nº de Ordem 75** – Processo SF-868/2010 – B. T.
10 Pierzynski Consultoria Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 439/2015); **Nº de Ordem 76** –
11 Processo SF-323/2013 – Piraju Armazéns Gerais Ltda. (Decisão PL/SP nº
12 440/2015).-----
13 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
14 artigo 55 da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
15 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
16 **Nº de Ordem 77** – Processo SF-227/2013 – Alex de Souza Rodrigues (Decisão
17 PL/SP nº 441/2015).-----
18 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
19 artigo 59 da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
20 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
21 **Nº de Ordem 78** – Processo SF-44554/2004 – Center Art Cerâmica Ltda. (Decisão
22 PL/SP nº 442/2015); **Nº de Ordem 79** – Processo SF-2005/2013 – Cooperativa dos
23 Produtores Oleiros da Estância Hidromineral de Socorro (Decisão PL/SP nº
24 443/2015); **Nº de Ordem 80** – Processo SF-1326/2012 – Dayane Ferreira de Araújo
25 & Cia. Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 444/2015); **Nº de Ordem 81** – Processo SF-
26 215/2012 – R. M. Indústria e Comércio de Placas e Artefatos de Metais Ltda. EPP
27 (Decisão PL/SP nº 445/2015); **Nº de Ordem 82** – Processo SF-851/2013 –
28 Aparecido Valentim Basaglia ME (Decisão PL/SP nº 446/2015).-----
29 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
30 parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por
31 negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
32 **Nº de Ordem 83** – Processo SF-1122/2013 – Auto Elétrica e Convertedora
33 Automotiva de Gás Natural Sanson Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 447/2015).-----
34 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----
35 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
36 **Nº de Ordem 86** – Processo C-977/2011 V4 e V5 – Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista (Convênio – prestação de contas)
38 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
39 1.032/2011 do Confea.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
41 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
42 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas de convênio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
2 Deliberação COTC/SP nº 085/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei,
3 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista no valor de R\$ 48.972,66
5 (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos),
6 referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
7 085/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 48.972,66 (quarenta e oito
8 mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) apresentada pela
9 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista
10 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
11 interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da
12 Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
13 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão
14 PL/SP nº 448/2015).-.....

15 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-.....
16 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
17 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
18 **REGIMENTO.**-.....

19 **Nº de Ordem 02** – Processo C-43/2007 V2 T6 – Crea-SP (Convênio do Crea-SP e
20 Defensoria Pública – Consulta sobre atribuições dos profissionais Técnicos de Nível
21 Médio ou Técnicos de Nível Superior (Tecnólogos)) – Processo encaminhado pelas
22 Câmaras Especializadas, nos termos do inciso XXXV do artigo 4º do Regimento –
23 Vista: Amaury Hernandes.-.....

24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
25 decisão:-.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
27 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
28 apreciando o processo em referência, que trata do convênio firmado entre o Crea-SP
29 e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o recrutamento e indicação de
30 profissionais que prestem serviços de assistência técnica à perícia, especializados
31 em engenharia, aos beneficiários da assistência jurídica; considerando que nos
32 termos do convênio não há qualquer restrição, tendo sido utilizada a expressão
33 genérica “profissionais”; considerando o confronto por parte da Superintendência de
34 Fiscalização – Supfis, da Lei Federal 7.270/84, que acrescenta parágrafos ao artigo
35 145 da Lei Federal 5.869/73 do Código Civil: “os peritos serão escolhidos entre
36 profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe
37 competente ...” e de manifestação exarada por parte das Câmaras Especializadas
38 do Crea-SP, sobre a participação dos Técnicos de Nível Médio e Técnicos de Nível
39 Superior (Tecnólogos) em atuarem nos serviços de Assistência Técnica para Perícia
40 no Convênio celebrado pelo Crea-SP e a Defensoria Pública do Estado de São
41 Paulo; considerando que suas decisões devem ser submetidas ao Plenário para
42 decisão superior do modo como deve ser sistematizado o processo de atuação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 profissional nos serviços de assistência técnica para perícia objeto do referido
2 convênio; considerando a sistematização efetuada, a saber: 1 – para os serviços nos
3 âmbitos das modalidades Agronomia (Decisão CEA/SP nº 003/2013), Civil (Decisão
4 CEEC nº 213/2013), Geologia/Minas (Decisão CAGE/SP nº 10/2013) e Química
5 (Decisão CEEQ/SP nº 46/2015) estão aptos os profissionais de nível superior pleno,
6 bem como os Tecnólogos que não apresentem restrições em seus registros ; 2 –
7 para os serviços no âmbito da modalidade Elétrica estão aptos os profissionais de
8 nível superior pleno, os Tecnólogos que não apresentem restrições em seus
9 registros, bem como os Técnicos de Grau Médio (Decisão CEEE/SP nº 79/2013); 3 –
10 para os serviços no âmbito da modalidade Mecânica/Metalúrgica estão aptos os
11 profissionais de nível superior pleno, os Tecnólogos que não apresentem restrições
12 em seus registros, bem como os Engenheiros de Operação (Decisão CEEMM nº
13 184/2013); 4 – para os serviços no âmbito da modalidade Agrimensura estão aptos
14 apenas os profissionais de nível superior (Decisão CEEA nº 87/2013), e 5 – para os
15 serviços no âmbito do campo de atuação profissional da Segurança do Trabalho
16 estão aptos apenas os Engenheiros e Arquitetos detentores de certificado de pós-
17 graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho (Decisão CEEST nº
18 238/2014); considerando que no decorrer do julgamento o processo foi alvo do
19 pedido de “vistas” e que neste novo relato o conselheiro vistor ressaltou: a) que a
20 Resolução nº 218/73, do Confea, discrimina atividades das diferentes modalidades
21 profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sendo que, seu Art. 22
22 determina o que compete ao Engenheiro de Operação e o Art. 23, o que compete ao
23 Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo; b) que a Lei nº 7.270/84, acrescentou
24 parágrafos ao artigo 145 da Lei nº 5.869/73 – Código de Processo Civil, dispondo
25 que: “Art. 1º – O artigo 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de
26 Processo Civil, passa a vigorar acrescido de 3 (três) parágrafos, com a seguinte
27 redação: Art. 145 (...). § 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível
28 universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o
29 disposto no Capítulo VI, Seção VII, deste Código. § 2º Os peritos comprovarão sua
30 especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão
31 profissional em que estiverem inscritos. § 3º Nas localidades onde não houver
32 profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a
33 indicação dos peritos será de livre escolha do juiz”; c) que a Resolução nº 313/86, do
34 Confea, dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas
35 à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194/66, e dá outras
36 providências, contendo a seguinte redação: “Compete, ainda, aos Tecnólogos em
37 suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos
38 ou Engenheiros Agrônomos”; d) que fica claro que a formação do Tecnólogo é mais
39 restrita que a dos Engenheiros Plenos, podendo portanto atuarem como assistentes
40 técnicos apenas se o objetivo da perícia for compatível com a sua grade curricular;
41 e) que, de acordo com as Resoluções nº 218/73 e nº 313/86, o Técnico de Nível
42 Superior ou Tecnólogo, não tem as atribuições das atividades 01 à 08 do artigo 1º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Resolução 218/73, do Confea, sendo a atividade 06 relativa a Vistoria, Perícia,
2 Avaliação, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico; e, f) a Lei 7.270, que no § 1º do
3 Art. 145 determina que os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível
4 universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente; considerando
5 todo o exposto, **DECIDIU** aprovar o relato original, que conclui que os profissionais
6 aptos a atuarem nos serviços de assistência técnica à perícia objeto do Convênio
7 celebrado entre o Crea-SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, aos
8 beneficiários da assistência jurídica são: 1 – os profissionais de nível superior pleno,
9 bem como os Tecnólogos que não apresentem restrições em seus registros para os
10 serviços nos âmbitos das modalidades Agronomia, Civil, Geologia/Minas e Química
11 (Decisões CEA/SP nº 003/2013, CEEC nº 213/2013, CAGE/SP nº 10/2013 e
12 CEEQ/SP nº 46/2015); 2 – os profissionais de nível superior pleno, os Tecnólogos
13 que não apresentem restrições em seus registros, bem como os Técnicos de Grau
14 Médio para os serviços no âmbito da modalidade Elétrica (Decisão CEEE/SP nº
15 79/2013); 3 – os profissionais de nível superior pleno, os Tecnólogos que não
16 apresentem restrições em seus registros, bem como os Engenheiros de Operação
17 para os serviços no âmbito da modalidade Mecânica/Metalúrgica (Decisão CEEMM
18 nº 184/2013); 4 – apenas os profissionais de nível superior para os serviços no
19 âmbito da modalidade Agrimensura (Decisão CEEA nº 87/2013); e, 5 – os
20 Engenheiros e Arquitetos detentores de certificado de pós-graduação lato sensu em
21 Engenharia de Segurança do Trabalho para os serviços no âmbito do campo de
22 atuação profissional da Segurança do Trabalho (Decisão CEEST nº 238/2014).
23 Votaram favoravelmente 96 (noventa e seis) Conselheiros: Adriano Ricardo Galzoni,
24 Alcir dos Santos Elias, Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida, Amaro dos
25 Santos, Anderson Milan, André Luís Carlini, Antonio Carlos Catai, Antonio Clareti
26 Goulart, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur
27 Gonçalves, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
28 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Peterson
29 Tremonte, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria
30 Filgueiras Lujan, Edenírcio Turini, Edson Facholi, Eduardo Makoto Gushiken,
31 Egberto Rodrigues Neves, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Francisco José de
32 Almeida, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
33 Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gustavo
34 Corrêa de Abreu, Hélio Perecin Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivânia Cecília
35 dos Santos, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Domingos Biagi,
36 João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jorge Luiz da Silva Rocco, José de Proença
37 Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo
38 Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz Pardal, José Orlando Pinto
39 da Silva, José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Zanini,
40 José Roberto Vieira Lins, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha
41 Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio
42 Rodrigues Nunes, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Godinho Lourenço, Marcelo Martinez Gitti, Marcos Alberto Bussab, Maria Angela de
2 Castro Panzieri, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Pero Tinoco,
3 Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira,
4 Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson
5 Gerbasi Júnior, Nízio José Cabral, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin,
6 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini,
7 Ricardo Alves Perri, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Rodolfo de Freitas,
8 Rogério de Souza Carvalho, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni
9 Jorge, Tiago Santiago de Moura Filho, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio
10 Demétrio, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama, Wilton Mozena Leandro, Wolney
11 José Pinto e Zeinar Hilsin Sondahl. **Votaram contrariamente 56 (cinquenta e seis)**
12 **Conselheiros:** Adnael Antonio Fiaschi, Amaury Hernandez, Ana Margarida Malheiro
13 Sansão, Antonio Areias Ferreira, Arnaldo Luiz Borges, Benito Saes Júnior, Carlos
14 Eduardo de Vilhena Paiva, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, César Augusto
15 Sabino Mariano, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Edison Pirani Passos,
16 Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
17 Aparecida Blockwitz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de
18 Carvalho, Gley Rosa, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, João Antonio Galbiatti,
19 João Élio de Oliveira Filho, José Carlos Zambon, José Eduardo Abramides Testa,
20 José Manoel Teixeira, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria
21 Manieri Varandas, Lenita Secco Brandão, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Luiz
22 Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Fernando Napoleone, Marcos
23 Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,
24 Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho,
25 Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari
26 Júnior, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Henrique
27 Lorenzetti Losasso, Renato Becker, Ricardo Leão da Silva, Rogério Rocha
28 Matarucco, Taís Tostes Graziano, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo,
29 Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela e Zildete Teixeira Ferraz do
30 Prado. **Abstiveram-se de votar 44 (quarenta e quatro) Conselheiros:** Ademar Salgosa
31 Júnior, Alessandra Dutra Coelho, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amilton
32 Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade,
33 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Sousa, Carlos
34 Consolmagno, Carlos Tadeu Barelli, Celso Deliberato, Dib Gebara, Francisca Ramos
35 de Queiroz, Gisele Herbst Vazquez, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da
36 Silveira Santos, João Claudinei Alves, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
37 Cavalcanti, José Júlio Joly Júnior, José Renato Cordaço, José Renato Nazario
38 David, José Vinicius Abrão, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz
39 Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Muzatio, Marcus Rogério
40 Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maurício
41 Cardoso Silva, Miguel Aparecido de Assis, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo
42 Rui de Oliveira, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Sancinetti



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Momesso, Ricardo Hallak, Roque Gomes Filho, Simar Vieira de Amorim, Thiago
 2 Laisner Prata, Valter Francisco Hulshof e Walter Logatti Filho. (Decisão PL/SP nº
 3 390/2015).-----
 4 **Nº de Ordem 03** – Processo C-1099/2013 V3 – Associação dos Engenheiros e
 5 Arquitetos de Lorena (Registro de Entidades) – Processo encaminhado pelas
 6 Câmaras Especializadas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 11 da Resolução nº
 7 1.018/2006 do Confea – Relator: Amandio José Cabral D’Almeida Júnior – 1ª Vista:
 8 Patrícia Gabarra Mendonça – 2ª Vista: Egberto Rodrigues Neves.-----
 9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 10 decisão:-----
 11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 12 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
 13 apreciando o processo em referência, bem como o relato do Conselheiro Eng. Civ.
 14 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, que trata da solicitação de registro da
 15 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Lorena para fins de representação no
 16 plenário do Crea-SP, com base no disposto na Resolução 1.018/06 do Confea, que
 17 dispõe sobre os procedimentos para registro das instituições de ensino superior e
 18 das entidades de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais
 19 técnicos de nível médio nos Crea’s; considerando que, após análise da
 20 documentação apenas aos autos, o Departamento de Plenário conclui que a
 21 documentação apresentada e a situação de registro dos sócios efetivos da entidade
 22 de classe atendem os requisitos previstos para registro no Crea-SP, de
 23 conformidade com a Resolução 1.018/06 do Confea; considerando que a entidade
 24 foi fundada em 31 de março de 1983 e apresentou declaração informando que nas
 25 questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea só terão direito a voto os
 26 profissionais de área abrangida pelo Sistema; considerando que, de acordo com
 27 disposto no parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução 1.018/06 do Confea, o processo
 28 foi apreciado pelas Câmaras Especializadas das modalidades profissionais dos
 29 sócios efetivos da entidade, obtendo os seguintes resultados: CEA – Decisão
 30 CEA/SP nº 525/2014 (fls. 519 a 521): deferimento do Registro; CEEE – Decisão
 31 CEEE/SP nº 554/2014 (fls. 523 a 525): deferimento do Registro; CEEMM – Decisão
 32 CEEMM/SP nº 896/2014 (fls. 539 a 540): deferimento do Registro; CAGE – Decisão
 33 CAGE/SP nº 76/2014 (fls. 542 a 548): deferimento do Registro; CEEQ – Decisão
 34 CEEQ/SP nº 154/2014 (fls. 550 a 555): deferimento do Registro; CEEA – Decisão
 35 CEEA/SP nº 117/2014 (fls. 557 a 558): deferimento do Registro; CEEC – Decisão
 36 CEEC/SP nº 53/2015 (fls. 562 a 566): deferimento do Registro; CEEST – Decisão
 37 CEEST/SP nº 117/2014 (fls. 527 a 537): Indeferimento do Registro; considerando
 38 que, o regimento do Crea-SP, em seu artigo 9º, inciso XI, dispõe que compete ao
 39 Plenário decidir os casos de divergência entre as Câmaras Especializadas;
 40 considerando que o presente processo foi objeto de análise e parecer com decisão
 41 pelo registro neste conselho para fins de representação no Plenário do Crea-SP da
 42 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Lorena pelas Câmaras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Especializadas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e
2 Metalurgia, Engenharia Química, Geologia, e Engenharia de Minas, Engenharia de
3 Agrimensura e Agronomia, nos termos da Resolução 1018/06 do Confea e Decisão
4 Plenária PL 2767/2012 do Confea; considerando que a Câmara Especializada de
5 Engenharia e Segurança no Trabalho decidiu pelo indeferimento do registro,
6 considerando as Leis nº 5.194/66, nº 4.076/62, nº 6.664/79 e nº 6.835/80, referente
7 aos profissionais do Sistema Confea/Crea e que o espírito da Lei nº 12.378/2010
8 criou nova classe de arquitetos e urbanistas, e ao estabelecer que as questões
9 relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis 5.194/66 e 6.496/77 passam
10 ser tratadas por esta nova Lei, desvincula os arquitetos e urbanistas da classe de
11 profissionais ligados ao Sistema Confea/Crea; considerando a Decisão Plenária PL-
12 2767, que estabelece: “Firmar o entendimento que poderão obter registro para fins
13 de composição plenário dos Creas as entidades multiprofissionais que congregam
14 profissionais da Arquitetura fundadas até a data de instalação do Conselho Federal
15 de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em 16 de dezembro da 2011, desde que seja
16 apresentada declaração da entidade informando que só terão direito a voto os
17 profissionais de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea nas questões
18 relacionadas ao Sistema”; considerando a análise realizada pelo Departamento de
19 Relações Institucionais – DRI, da Superintendência de Fiscalização do Crea-SP,
20 onde verifica-se o atendimento pela requerente quanto a documentação necessária
21 prevista na Resolução nº 1.018/06, e a Decisão Plenária PL 2767/2012 (item 2),
22 ambas do Confea; considerando que o relato sugere o deferimento do pedido de
23 registro para fins de representação no Plenário do Crea-SP da Entidade de Classe
24 de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
25 Arquitetos de Lorena, nos termos da Resolução 1.018/06, do Confea e da Decisão
26 Plenária PL-2767/2012 do Confea; considerando que no decorrer do julgamento o
27 processo foi alvo do primeiro pedido de VISTAS e que neste segundo relato a
28 conselheira vistora Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça ao analisar os documentos
29 apresentados e o parecer do Conselheiro Relator, verificou que a documentação
30 apresentada pela entidade atendeu o disposto na Resolução nº 1.018/06 do Confea,
31 manifestou-se favorável ao registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
32 Lorena para fins de representação no plenário do Crea-SP; considerando que na
33 continuidade do julgamento, o processo foi alvo do segundo pedido de VISTAS e
34 que neste terceiro relato o conselheiro vistor Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves
35 considerou, consoante documentação apresentada pela entidade, ter sido atendido o
36 disposto na Resolução nº 1.018/06, do Confea, e que a mesma encontra-se apta a
37 obter seu registro neste Conselho para fins de representação, manifestando-se
38 favorável ao registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Lorena para
39 fins de representação no plenário do Crea-SP, **DECIDIU** deferir do pedido de registro
40 para fins de representação no Plenário do Crea-SP da Entidade de Classe de
41 profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e Arquitetos
42 de Lorena, nos termos da Resolução 1.018/06, do Confea e da Decisão Plenária PL-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 2767/2012 do Confea. Votaram favoravelmente 171 (cento e setenta e um)
2 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo
3 Galzoni, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alim
4 Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaury Hernandez,
5 Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade,
6 Anderson Milan, André Luís Carlini, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,
7 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
8 Hélio Spinosa Perez, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur
9 Gonçalves, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
10 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno,
11 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda,
12 Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio
13 Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dib Gebara, Edenício Turini, Edison Pirani
14 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto
15 Gushiken, Euzébio Belí, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile,
16 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales
17 Vieira de Carvalho, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,
18 Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez,
19 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gustavo Corrêa de
20 Abreu, Hélio Perecin Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hume Annibal Pinto Viegas
21 da Silveira Santos, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Ivânia Cecília dos Santos,
22 Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei
23 Alves, João Domingos Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João Paulo Bortolini, Jorge
24 Luiz da Silva Rocco, Jorge Moya Diez, José Carlos Zambon, José de Proença
25 Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José
26 Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José
27 Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Otávio Machado Menten, José Paulo
28 Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Vieira Lins, José
29 Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello
30 Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
31 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Leonídio Francisco
32 Ribeiro Filho, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas Júnior,
33 Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz
34 Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Godinho Lourenço,
35 Marcelo Martinez Gitti, Marcos Alberto Bussab, Marcos Muzatio, Marcos Roberto
36 Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti
37 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
38 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio
39 Masteguín, Mário Pero Tinoco, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão,
40 Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato
41 Vieira, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Gerbasi Júnior,
42 Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Nízio José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar
2 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella
3 Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo
4 Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
5 Carvalho Filho, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Becker, Ricardo Alves Perri,
6 Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale,
7 Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque
8 Gomes Filho, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes
9 Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Tiago Santiago de Moura Filho, Tony Menezes de
10 Souza, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco
11 Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo
12 Oyama, Walter Logatti Filho, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto, Zeinar
13 Hilsin Sondahl e Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 10 (dez)
14 Conselheiros: Ana Margarida Malheiro Sansão, Antonio de Pádua Sousa, Benito
15 Saes Júnior, Carlos Peterson Tremonte, César Augusto Sabino Mariano, Cláudia
16 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Evandro Ferreira Borges, Francisco José de
17 Almeida, José Geraldo Querido e José Roberto Corrêa. Abstiveram-se de votar 19
18 (dezenove) Conselheiros: Amaro dos Santos, Fátima Aparecida Blockwitz, Gley
19 Rosa, Hirilandes Alves, João Luís Scarelli, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
20 Cavalcanti, José Manoel Teixeira, José Orlando Pinto da Silva, José Renato Nazario
21 David, José Vinicius Abrão, Luiz Antonio Moreira Salata, Miguel Aparecido de Assis,
22 Miguel de Paula Simões, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Sérgio Scuotto, Thiago
23 Laisner Prata, Valter Domingos Idargo, Waldomiro Lourenço Martins e Wilton
24 Mozena Leandro. (Decisão PL/SP nº 391/2015).-----
25 Às dezesseis horas e dez minutos os Conselheiros José Luiz Pardal e Melissa
26 Gurgel Adeodato Vieira solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
27 Às dezesseis horas e vinte minutos os Conselheiros Antonio Carlos Catai, Hélio
28 Percin Júnior e Luiz Carlos de Freitas Júnior solicitaram licença para retirarem-se
29 da Sessão.-----
30 Às dezesseis horas e trinta minutos os Conselheiros Edison Pirani Passos, Milton
31 Vieira Júnior, Pedro Carvalho Filho e Valter Domingos Idargo solicitaram licença para
32 retirarem-se da Sessão.-----
33 **Nº de Ordem 04** – Processo PR-77/2014 – Eveline Gazola Ortiz (Certidão de Inteiro
34 Teor) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº
35 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966
36 – Relator: José Valmir Flor – Vista: Itamar Rodrigues.-----
37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
38 decisão:-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
40 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
41 apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em carteira e
42 emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pela Eng. Civ. Eveline Gazola Ortiz,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
2 encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de
3 Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no
4 disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que a interessada concluiu o
5 Curso de “Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu”
6 realizado no período de 03/08/2012 a 10/05/2013 com carga horária de 480 horas,
7 na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o
8 disposto na alínea “d” da Decisão PL-1347/08, do Confea, que estabelece que
9 quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da
10 Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de
11 Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do
12 profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que a
13 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de
14 forma desfavorável à concessão da certidão requerida pela interessada,
15 depreendendo-se não fazer jus às atribuições profissionais para as atividades
16 pretendidas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil
17 manifestou sua divergência, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para
18 as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista que o curso
19 realizado pela profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este
20 Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04 do Confea;
21 considerando que cabe à instância do Plenário dirimir as eventuais divergências
22 entre Câmaras Especializadas e, neste sentido, os autos foram encaminhados para
23 análise do conselheiro Eng. Eletric. José Valmir Flor, que em seu parecer destacou:
24 a) que o Curso de “Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –
25 Lato Sensu” cursado pela profissional contempla as disciplinas: Introdução ao
26 Georreferenciamento, Geodésia Aplicada ao Georreferenciamento Cartografia
27 Aplicada ao Georreferenciamento, Normas do INCRA e Legislação Aplicada ao
28 Georreferenciamento, Topografia Aplicada ao Georreferenciamento, Práticas, Coleta
29 e Processamento de dados, Ajustamento das Observações, Captação de
30 Informações do território por diferentes metodologias, Orçamento de Serviços em
31 Georreferenciamento, Estágio Supervisionado, Metodologia da Pesquisa Científica,
32 Didática do Ensino Superior e Monografia Assistida; b) o extrato da Instrução 2522
33 como subsídio ao assunto destacado neste processo; c) o relato do Conselheiro da
34 CEEAGRIM com parecer e voto pela concessão da certidão requerida e anotações
35 de título e atribuição solicitada pela profissional, parecer, este, rejeitado pela
36 Especializada; e, d) o relato, parecer e voto do conselheiro da CEEC, pela anotação
37 em carteira e concessão da Certidão de Inteiro Teor para atividades de
38 Georreferenciamento solicitada pela interessada, aprovado pela Câmara e, com
39 base nestes apontamentos, concluiu seu relato favorável à concessão da Certidão
40 de Inteiro Teor para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais à
41 Engenheira Civil Eveline Gazola Ortiz, bem como a anotação de título e atribuições
42 nos apontamentos da profissional; considerando que no decorrer do julgamento o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 processo foi alvo de pedido de “vistas” e que nesta nova análise o conselheiro vistor,
 2 Eng. Mec. Itamar Rodrigues, destacou que: 1) o referido processo foi objeto de
 3 análise e julgamento da Câmara Especializada em Engenharia de Agrimensura, que
 4 decidiu por não conceder a referida certidão considerando o exposto no Artigo 25º
 5 da Resolução 218/73: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além
 6 daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar,
 7 consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a
 8 graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-
 9 graduação, na mesma modalidade”, obedecendo ao exposto na Resolução
 10 1.051/2013, que suspende a aplicabilidade da Resolução 1.010/2005; 2) que a PL-
 11 2087/04 reconhece (em seu inciso IV) o direito a assunção da responsabilidade
 12 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
 13 limites dos imóveis rurais, referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, dando
 14 origem ao CNIR, aos profissionais que não tenham cursado os conteúdos descritos
 15 em seu inciso I, mediante solicitação à Câmara Especializada competente,
 16 comprovando sua experiência profissional por meio de Certidão de Acervo Técnico
 17 CAT; 3) que, neste ponto, a referida PL se contradiz e consagra a violação do Artigo
 18 6º da Lei Federal nº 5.194/66, que dispõe que: “Exerce ilegalmente a profissão de
 19 Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades
 20 estranhas as atribuições discriminadas em seu registro (Alínea “b”)”; 4) que a PL-
 21 2087/04 do Confea também viola os princípios da impessoalidade e isonomia, uma
 22 vez que, na prática, “vem funcionando como se revogasse” o Artigo 25 da Resolução
 23 218/1973, do próprio Confea, sendo que seus efeitos são válidos apenas para a
 24 modalidade da Agrimensura, não existindo nenhuma outra Decisão Plenária
 25 proporcionando as mesmas condições para o acréscimo de atribuições fora da
 26 modalidade e dentro do mesmo sistema (Confea/Crea); 5) a observância das Leis,
 27 Resoluções e do Regimento do Crea-SP, em vigor, bem como à aplicação dos
 28 preceitos legais hierarquicamente amparados nos princípios constitucionais da
 29 Legalidade e Segurança Jurídica, manifestou-se contrário ao desempenho das
 30 atividades solicitadas pela profissional por ser o serviço de Georreferenciamento de
 31 Imóveis Rurais uma atividade de levantamento geodésico e estar suspensa a
 32 aplicabilidade da Resolução 1.010/2015 pelas Resoluções 1.040/12, 1.051/13 e
 33 1.062/14; considerando todo o exposto, **DECIDIU** aprovar o relato original, que
 34 conclui pela anotação de título e atribuições referentes ao curso de “Especialização
 35 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu” nos apontamentos da
 36 profissional e pela concessão da Certidão de Inteiro Teor para atividades de
 37 Georreferenciamento de Imóveis Rurais à Engenheira Civil Eveline Gazola Ortiz.
 38 Votaram favoravelmente 105 (cento e cinco) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,
 39 Adriano Ricardo Galzoni, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,
 40 Amaro dos Santos, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo
 41 Natividade, Anderson Milan, Antonio Carlos Tosetto, Antonio de Pádua Sousa,
 42 Antonio Hélio Spinosa Perez, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro
2 Couto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Peterson Tremonte, Celso de
3 Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio Luís Arena, Cristiane Maria
4 Filgueiras Lujan, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edson Facholi, Eduardo Makoto
5 Gushiken, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile,
6 Francisca Ramos de Queiroz, Gerson de Marco, Giorgio Francesco Cesare de Tomi,
7 Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gustavo Corrêa de Abreu,
8 Higino Ercílio Rolim Roldão, Hirilandes Alves, João Antonio Galbiatti, João Bosco
9 Nunes Romeiro, João Domingos Biagi, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, José
10 Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José
11 Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
12 José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Orlando Pinto da
13 Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Renato Zanini,
14 José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, Juliana Maria Manieri Varandas,
15 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
16 Campos, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Marcelo Martinez Gitti, Marcos
17 Roberto Furlan, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria
18 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio
19 Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula
20 Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Gerbasi Júnior,
21 Nelson Martins da Costa, Nízio José Cabral, Odécio Braga de Louredo Filho,
22 Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
23 César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Pedro Aparecido de Freitas,
24 Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Sancinetti Momesso, Ricardo Alves Perri,
25 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha
26 Matarucco, Roque Gomes Filho, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da
27 Cunha, Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Valdemar
28 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz
29 Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Waldomiro Lourenço Martins, Walter
30 Logatti Filho e William Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 59 (cinquenta e
31 nove) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Amaury Hernandez, Amilton Amorim,
32 Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Antonio
33 Areias Ferreira, Antonio Clareti Goulart, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Costa Neto,
34 Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, César Augusto Sabino Mariano, Cláudia
35 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Daniella
36 Gonzalez Tinois da Silva, Edson Navarro, Egberto Rodrigues Neves, Evandro
37 Ferreira Borges, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisco Alvarenga Campos,
38 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida, Gilberto de
39 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado,
40 Gley Rosa, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itamar Rodrigues, Ivânia
41 Cecília dos Santos, Januário Garcia, João Francisco D'Antonio, Jorge Moya Diez,
42 José Eduardo Saavedra, José Manoel Teixeira, José Sebastião Spada, José Vinicius



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Abrão, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Leonídio Francisco Ribeiro
 2 Filho, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Fernando Napoleone, Márcio de Almeida
 3 Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério
 4 Paiva Alonso, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci,
 5 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Renato Becker, Ricardo Hallak, Roberto
 6 Atienza, Sérgio Scuotto, Vicente Hideo Oyama, Wilton Mozena Leandro e Zildete
 7 Teixeira Ferraz do Prado. Abstiveram-se de votar 24 (vinte e quatro) Conselheiros:
 8 Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alim Ferreira de Almeida, Antonio
 9 Luiz Gatti de Oliveira, Carlos Consolmagno, Carlos Tadeu Barelli, Ivanete
 10 Marchiorato, João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, Jorge Luiz da Silva
 11 Rocco, José Geraldo Baião, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David,
 12 Julianita Maria Scaranello Simões, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Fernando Bovolato,
 13 Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Muzatio, Maria Elizabeth Brotto, Paulo Rui de
 14 Oliveira, Ricardo Massashi Abe, Rodolfo de Freitas, Tiago Santiago de Moura Filho e
 15 Wolney José Pinto. (Decisão PL/SP nº 392/2015).-----
 16 Às dezesseis horas e trinta e cinco minutos os Conselheiros Alessandra Dutra
 17 Coelho, Egberto Rodrigues Neves, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, José
 18 Júlio Joly Júnior, Juliana Maria Manieri Varandas, Odair Bucci e Onivaldo Massagli
 19 solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
 20 **Nº de Ordem 05** – Processo SF-1563/2012 – Roberto Mantovani Júnior (Infração à
 21 alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEC,
 22 nos termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Edson Facholi –
 23 Vista: Newton Guenaga Filho.-----
 24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 25 decisão:-----
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 27 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
 28 apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto Fundamentado
 29 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Facholi, constante
 30 às fls. 41/43, e o relato de Vista do Conselheiro Eng. Eletric. e Seg. Trab. Newton
 31 Guenaga Filho, constante às fls. 45/49; considerando que trata-se de infração à
 32 alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 em nome de Roberto Mantovani Júnior,
 33 uma vez que, sem possuir registro neste Conselho, apesar de orientado e notificado,
 34 vinha executando obra de reforma e/ou adaptação, com alteração do sistema
 35 hidráulico em imóvel localizado no Empreendimento Spazio Residencial Jacareí;
 36 considerando que, em sua defesa, o interessado alega tratar-se a denúncia de
 37 retaliação da Construtora MRV em face de reclamações de descumprimento de
 38 prazo de entrega e de alterações requeridas, pois o imóvel não condizia com o
 39 prometido; considerando que alega ainda que o serviço realizado foi apenas a
 40 instalação de uma torneira em local onde já existia ponto de água, não tendo sido
 41 instalados pontos extras, não havendo quebra de paredes nem rasgos no piso, ou
 42 seja, nenhuma mudança de estrutura física do imóvel, objeto da denúncia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 considerando que a CEEC, por meio da Decisão CEEC/SP Nº 1153/14, decidiu
2 “aprovar o parecer do Conselheiro Relator, pela manutenção do Auto de Infração
3 lavrado contra o Sr. Roberto Mantovani Jr, nos termos do art.16 e 20 da Resolução
4 nº 1.008/04 do Confea. Por ter cometido infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº
5 5.194/66 (Exercício ilegal da profissão) e sem ter recolhido a multa que lhe foi
6 aplicada” (grifo nosso); considerando que, no recurso protocolado ao Plenário deste
7 Regional, o interessado alega, entre outros fatos, não haver qualquer prova no
8 sentido da efetiva ocorrência da infração; considerando o disposto no art. 3º da
9 Resolução nº 1.008/04 do Confea e, não obstante o acima exposto, a Câmara
10 Especializada de Engenharia Civil manteve o Auto de Infração sem explicitar as
11 razões da manutenção, em desacordo com o disposto nos art. 16 e art. 17 da
12 Resolução nº 1.008/04, do Confea, uma vez que não há nos autos do presente
13 processo exposição de motivos, fatos e elementos comprobatórios que justifiquem a
14 manutenção da multa imposta ao Sr. Roberto Mantovani Jr. quanto à prática do
15 exercício ilegal da profissão; considerando que o interessado apresentou defesa,
16 não havendo que se falar, portanto, em manter o Auto nos termos do art. 20 da
17 Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 20. A câmara especializada competente
18 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
19 ampla defesa nas fases subsequentes.”; considerando, ainda, que o item IV do art.
20 47 da Resolução acima mencionada dispõe: “Art. 47. A nulidade dos atos
21 processuais ocorrerá nos seguintes casos: IV – Falhas na descrição dos fatos
22 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a
23 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”; considerando que o
24 relator original manifestou-se favorável ao cancelamento do ANI nº 360/2012, por
25 julgá-lo improcedente, uma vez não se verificar nos autos nem provas
26 circunstanciais e nem elementos comprobatórios quanto ao fato denunciado,
27 concluindo pelo arquivamento do presente processo; considerando que no decorrer
28 do julgamento o processo foi alvo do pedido de “vistas” e que neste segundo relato o
29 conselheiro vistor, ao analisar os documentos apresentados e o parecer original,
30 destacou: a) que o processo foi iniciado com o envio de uma carta registrada da
31 empresa MRV Engenharia e Participações S/A, noticiando o Conselho acerca de
32 risco de abalo estrutural do empreendimento Spazio Residencial Jacareí, localizado
33 a Rua/Av. Andrômeda, 433, Bairro Jardim Satélite, na cidade de São José dos
34 Campos/SP devido à execução de obras irregulares no empreendimento –
35 importante frisar que a empresa não identificou de quem é a assinatura colocada na
36 referida carta; b) que, se não bastasse isso, não constam as seguintes informações
37 sobre a empresa: 1. Se a mesma é registrada no nosso Conselho; 2. Se recolheu
38 ART para a obra em questão; e, 3. Comprovação ou cópia da notificação da
39 empresa ao síndico do Residencial e moradores acerca do risco de abalo estrutural
40 do empreendimento pela execução de obras no referido residencial; c) que o Sr.
41 Jossano S. Marcuzzo, ao ser questionado sobre as alegações apresentadas pela
42 empresa, forneceu a relação dos apartamentos nos quais alega obras em não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 conformidade e que as mesmas foram feitas sem ciência do síndico e da MRV, à
2 saber: 1. Apto 401 bloco 1: Alteração do sistema hidráulico – responsável: Roberto
3 Mantovani Junior – interessado deste processo; 2. Apto 406 bloco 2: Fechamento da
4 cobertura através de telhado; Construção de grade de proteção em metal e vidro –
5 responsável: Alexandra Jardins; 3. Apto 403 bloco 3: Construção de grade de
6 proteção em metal e vidro na cobertura – responsável: Carina Cintra Ciccone
7 Munhoz; 4. Apto 304 bloco 2: Colocação de banheira de hidro massagem –
8 responsável: Renato Fernandes Ferreira – OBS: essa obra já foi revertida; 5. Apto
9 404 bloco 4: Construção de mureta na cobertura (balcão de alvenaria para
10 churrasco); alteração da rede hidráulica com interferência no barrilete; alteração da
11 rede de esgoto – responsável: Rodrigo de Albuquerque Pansutte; d) que, de acordo
12 com o informado pelo relatório de fiscalização, a obra está concluída; e) que, apesar
13 de ter outros 4 apartamentos mencionados, somente foi notificado pelo Regional o
14 interessado e quem recebeu a notificação foi o Síndico em 19/10/2012; f) que o
15 interessado foi autuado, porém, não consta nos autos o respectivo “AR” consignando
16 a data de entrega da autuação; g) que, em sua defesa, o interessado rebate todas
17 as acusações, dizendo que em nenhum momento colocou em risco a segurança dos
18 vizinhos e moradores, acusa a empresa construtora de não cumprimento do
19 contratado, utilização de materiais de baixa qualidade, e que a mesma
20 estrategicamente está procurando se isentar das responsabilidades de garantia da
21 construção, e sobre a acusação de “alteração do sistema hidráulico”, esclarece que
22 tratava-se somente da “instalação de uma torneira em um local que já existia um
23 ponto de água”; h) que, após análise dos autos, a CEEC decidiu manter o Auto
24 (Decisão CEEC/SP 1153/2014); e, i) que, oficiado da decisão, o interessado
25 protocolou recurso ao plenário do Crea-SP pedindo a anulação do AI 360/2012;
26 considerando que o relator original concluiu pelo cancelamento do AI 360/2012 por
27 julgá-lo improcedente, uma vez que não se verifica nos autos, provas circunstanciais
28 e nem elementos comprobatórios quanto ao fato denunciado, bem como pelo
29 arquivamento do processo; considerando, com todo o respeito, a concordância
30 parcial com o voto do Conselheiro Relator, no que tange ao cancelamento do ANI nº
31 360/2012, devido ao fato de que não se verifica nos autos as provas circunstanciais
32 e nem elementos comprobatórios quanto ao fato denunciado, mas discorda com o
33 arquivamento do mesmo; considerando que este processo encontra-se em fase de
34 julgamento em segunda instância do auto de infração; considerando que a denúncia
35 apresentada pela empresa no início deste processo não especifica quais atividades
36 colocam em risco de abalo estrutural a edificação bem como não identifica a quem
37 pertence a assinatura no referido documento; considerando que os autos carecem
38 de informações acerca da regularidade da empresa neste Regional, como por
39 exemplo: se a mesma está registrada no nosso Conselho e se foi recolhida ART
40 para a obra em questão; considerando que o relatório de fiscalização não pôde
41 constatar a ocorrência de riscos estruturais para a edificação pois não teve acesso
42 ao local, fato este que prejudica a avaliação; considerando que nos autos há



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 somente informações contraditórias entre as partes, não sendo cumprido o disposto
2 nos artigos 5º, 6º e 11 da Resolução 1.008/04 do Confea; considerando que a CEEC
3 manteve o AI sem explicitar as razões de manutenção da autuação, a caracterização
4 do serviço que foi realizado ou a delimitação do objeto, previstos no artigo 17 da
5 Resolução 1.008/04 do Confea; considerando o artigo 47 incisos II, IV e VI da
6 Resolução 1.008/04, restaram dúvidas sobre a questão de fundo da denúncia, ou
7 seja, se as eventuais construções abalariam a estrutura da edificação e se elas
8 foram realmente realizadas; considerando que o Conselho tem como função
9 fiscalizar o exercício da profissão para a sociedade; considerando que, se existem
10 problemas neste Residencial, eles devem ser levantados, esclarecidos e resolvidos;
11 considerando todo o exposto, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato do
12 conselheiro vistor, ou seja, pelo cancelamento do ANI nº 360/2012, devido ao fato de
13 que não se verifica nos autos as provas circunstanciais e nem elementos
14 comprobatórios quanto ao fato denunciado, complementando que o processo deve
15 ser novamente instruído trazendo as seguintes informações e fiscalizações, a saber:
16 1. Que seja identificado o responsável pela assinatura da carta registrada enviada
17 pela empresa ao Crea-SP; 2. Verificar se a empresa é registrada no nosso
18 Conselho; 3. Verificar se a empresa recolheu ART para a obra em questão; 4.
19 Verificar os Responsáveis Técnicos e suas respectivas atribuições da obra em
20 questão; 5. Comprovação ou cópia da notificação da empresa ao síndico do
21 Residencial e aos moradores acerca do risco de abalo estrutural do empreendimento
22 pela execução de obras no referido residencial; 6. Identificação especificamente por
23 parte da empresa de quais seriam os abalos estruturais citados no ofício; 7. Seja
24 feita nova fiscalização na residência do interessado com vistas a eventual
25 constatação das alegadas alterações do sistema hidráulico, sendo que o Conselho
26 deve permitir aos fiscais trabalhar excepcionalmente fora do horário comercial para
27 dar mais eficiência e eficácia à ação para esta demanda específica; 8. Realizar a
28 devida fiscalização nos outros 4 apartamentos citados pelo síndico do Residencial
29 que também foi informado que passaram por alterações; 9. Após reunir essas
30 informações, o processo deve voltar a CEEC para análise e novo parecer
31 fundamentado; 10. Oficiar o interessado, enviando cópia de inteiro teor deste relato.
32 Votaram favoravelmente 97 (noventa e sete) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,
33 Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alcir dos Santos Elias, Álvaro
34 Martins, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaury Hernandez, Ana Lúcia
35 Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, Ana Meire Coelho Figueiredo
36 Natividade, Anderson Milan, André Luís Carlini, Antonio Areias Ferreira, Antonio
37 Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz
38 Borges, Carlos Costa Neto, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato,
39 César Augusto Sabino Mariano, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio
40 Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez
41 Tinois da Silva, Dib Gebara, Edson Navarro, Evandro Ferreira Borges, Fábio
42 Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Gerson de
2 Marco, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo
3 Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Higino Ercílio Rolim Roldão,
4 Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Januário Garcia, João Élio de Oliveira
5 Filho, João Luís Scarelli, Jorge Moya Diez, José Carlos Zambon, José de Proença
6 Almeida, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de
7 Souza, José Manoel Teixeira, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
8 Vinicius Abrão, Laércio Rodrigues Nunes, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Luís
9 Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Fernando Bovolato, Luiz
10 Fernando Napoleone, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso,
11 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
12 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Miguel
13 de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson Martins
14 da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Patrícia Gabarra
15 Mendonça, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Renato
16 Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Leão da Silva, Roberto Atienza, Rodolfo de
17 Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho,
18 Sérgio Scuotto, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís
19 Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Valério Tadeu Laurindo, Veríssimo
20 Fernandes Barbeiro Filho, Waldomiro Lourenço Martins, Wilton Mozena Leandro,
21 Wolney José Pinto e Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 40
22 (quarenta) Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, André Martinelli Agunzi, Antonio
23 Carlos Tosetto, Antonio Hélio Spinosa Perez, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior,
24 Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Peterson
25 Tremonte, Celso de Almeida Bairão, Edenírcio Turini, Edson Facholi, Francisca
26 Ramos de Queiroz, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gustavo Corrêa de Abreu,
27 João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Francisco D'Antonio, José
28 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Orlando Pinto da
29 Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato Nazario David, José Renato
30 Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Sebastião Spada,
31 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
32 Campos, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto
33 Bussab, Marcos Roberto Furlan, Milton Rontani Júnior, Nízio José Cabral, Osmar
34 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Ricardo Perale e Valter Francisco Hulshof.
35 Abstiveram-se de votar 25 (vinte e cinco) Conselheiros: Amaro dos Santos, Carlos
36 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Tadeu Barelli, Eduardo Makoto Gushiken,
37 Hirilandes Alves, Ivanete Marchiorato, Ivânia Cecília dos Santos, João Claudinei
38 Alves, João Domingos Biagi, João Paulo Bortolini, Julianita Maria Scaranello Simões,
39 Mailton Nascimento Barcelos, Maria Amália Brunini, Miguel Aparecido de Assis,
40 Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Paulo César Lima Segantine,
41 Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Rui de Oliveira, Rafael Sancinetti Momesso,
42 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Antonio Demétrio e Vicente Hideo Oyama. (Decisão PL/SP nº 393/2015).-----
 2 Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos os Conselheiros André Martinelli
 3 Agunzi, Euzébio Beli, João Francisco D'Antonio, Maria Elizabeth Brotto e Vasco Luiz
 4 Altafin solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
 5 **Nº de Ordem 06** – Processo SF-331/2013 – Mídia Painéis Ltda. (Infração à alínea
 6 “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEE, nos
 7 termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 – Relator: João Antonio
 8 Galbiatti – Vista: Celso Atienza.-----
 9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 10 decisão:-----
 11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 12 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
 13 apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto Fundamentado
 14 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Agr. João Antonio Galbiatti, constante às fls.
 15 70/71, e o relato de Vista do Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Celso Atienza,
 16 constante às fls. 73/77; considerando que trata-se de infração à alínea “e” do artigo
 17 6º da Lei 5.194/66 contra a interessada; considerando o objetivo social: “Instalação
 18 de painéis publicitários, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para
 19 transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviços de
 20 engenharia, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de
 21 comunicação, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais
 22 não especificados anteriormente, sem operador”; considerando que o processo de
 23 registro da empresa (F-1105/1999) foi encaminhado para análise da Câmara
 24 Especializada de Engenharia Elétrica que, em 14/08/2012 manteve a necessidade
 25 da indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como
 26 responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica na área de
 27 elétrica; considerando que, em 15/03/2013, foi lavrado auto de infração AI nº
 28 368/2013 contra a interessada com base na alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66;
 29 considerando que a interessada se defende alegando possuir profissional
 30 Engenheiro Civil anotado como responsável técnico para desenvolver as atividades
 31 da empresa; considerando que na Consolidação do Contrato Social, “a Sociedade
 32 tem como objetivo empresarial: a) Aluguel de espaço físico para publicidade, locação
 33 de bens móveis, aluguel de espaço para colocação de cartazes publicitários,
 34 empena de prédios, outdoors, cartazes ou triedrios em táxis, serviços de aluguel de
 35 espaço para exibição de cartazes em espaço público, exploração de painel
 36 eletrônico, serviços de front light, outdoor, aluguel de espaço para colocação de
 37 publicidade em painéis de trem, ônibus, metros e aeronaves, aeroportos, mobiliários
 38 urbanos, abrigos de ônibus, conjunto toponímicos; b) instalação, montagem,
 39 conservação, manutenção e reforma de painéis publicitários; c) locação e serviços
 40 de guindaste; e d) serviços técnicos de engenharia (CREASP jurídico nº 0543774),
 41 compreendendo projeto, execução, operação, conservação, controle e fiscalização
 42 (i) prédios de alvenaria, concreto armado, estrutura metálica; (ii) topografia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização viária vertical e horizontal; e
2 (iii) praça de pedágio, praça de pesagem (contagem de peso, largura, altura e
3 comprimento de veículos de carga”; considerando que o processo foi encaminhado
4 para análise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que manteve a
5 autuação, determinando, ainda, a indicação de responsável técnico na área de
6 elétrica; considerando que a Resolução nº 218/73, do Confea, dispõe em seu artigo
7 7º: “compete ao Eng. Civil, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
8 Resolução, referente a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;
9 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,
10 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus
11 serviços afins e correlatos”; considerando que o objetivo social da empresa, em
12 nenhum momento especifica atividades em Eng. Elétrica, conforme descrito no
13 histórico acima; considerando que a empresa já conta com o profissional Eng. Civil
14 Jorge Alberto Cardoso de Carvalho notado como responsável técnico; considerando
15 a manifestação do relator original: “pela anulação do auto de infração tendo em vista
16 que as atribuições do Engenheiro Civil atendem o objetivo social da empresa em
17 questão”; considerando que no decorrer do julgamento o processo foi alvo do pedido
18 de “vistas” e que neste segundo relato o conselheiro vistor, ao analisar os
19 documentos apresentados, destacou: a) que, ao analisar o processo F-1105/99, a
20 CEEE apontou a necessidade de indicação de profissional habilitado na área de
21 engenharia elétrica para responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área
22 elétrica; b) que, a ficha cadastral da empresa na JUCESP conta com o objetivo
23 social: “Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de
24 comunicação; Instalação de painéis publicitários; Aluguel de outras máquinas e
25 equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem
26 operador; Serviços de engenharia; Serviços de operação e fornecimento de
27 equipamentos para transporte elevação de cargas e pessoas para uso em obras”; c)
28 que, oficiada a regularizar sua situação neste Conselho, a interessada não atendeu,
29 vindo a ser autuada por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66 (AI nº
30 368/2013); d) que em sua defesa alega que “As únicas instalações elétricas
31 executadas pela empresa são iluminações de alguns painéis, os quais
32 compreendem serviços de baixa complexidade e baixa tensão que podem ser
33 assumidos por engenheiro civil que cursa disciplinas de eletricidade em sua
34 graduação, sendo que este profissional tem competência e está habilitado para
35 assumir responsabilidade quanto a instalações elétricas de uma residência e, no
36 caso de painéis, as instalações são mais simples do que as de uma residência”; e, e)
37 que junto ao recurso protocolado como defesa, a interessada anexou cópia de
38 contrato social onde consta sua 19ª alteração contratual devidamente registrada na
39 JUCESP, consignando seu objetivo, além de diversas atividades desenvolvidas no
40 âmbito da engenharia civil, a “instalação, montagem, conservação, manutenção e
41 reforma de painéis publicitários”; considerando que a Câmara Especializada de
42 Engenharia Elétrica decidiu manter o ANI, bem como a obrigatoriedade da anotação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 de responsável técnico na área de elétrica, podendo ser um engenheiro com
2 atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, do Confea, ou um técnico de nível
3 médio com atribuições do Decreto 90.922/85; considerando que no relato original, o
4 Conselheiro Eng. Agr João Antonio Galbiatti conclui pelo cancelamento do AI nº
5 368/2013, por entender que o engenheiro civil detêm atribuições para cobrir o
6 objetivo social da interessada; considerando que o recurso protocolado ao Plenário
7 deste Regional não trouxe elementos novos ao processo; considerando que desde o
8 processo administrativo F-1105/99 a CEEE, em decisão de 27/07/2012, apontou a
9 necessidade de indicação de profissional habilitado na área de engenharia elétrica
10 para responsabilizar-se pelas atividades do objetivo social desenvolvidas nesta área;
11 considerando que a empresa foi notificada em 23/11/2012 e até o dia 13/03/2013
12 ainda não tinha indicado o RT, portanto, foi autuada; considerando que na alteração
13 contratual consta no seu objetivo social, além de diversas atividades desenvolvidas
14 no âmbito da engenharia civil a “instalação, montagem, conservação, manutenção e
15 reforma de painéis publicitários”; considerando a interpretação errônea do advogado
16 da interessada acerca do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei 5.194/66,
17 que entende referir-se o texto à profissional legalmente habilitado e registrado pelo
18 Conselho Regional, não exigindo que seja engenheiro eletricitista, bastando ser um
19 profissional habilitado engenheiro; considerando que a expressão “seus serviços
20 afins e correlatos”, citada no inciso I, do artigo 7º da Resolução 218/73 referente ao
21 desempenho de atividades dos engenheiros civis relacionadas à edificações e
22 demais citações do inciso não deve ser utilizada e/ou interpretada de modo a
23 contemplar atividades que exorbitem as reais atribuições adquiridas e o
24 conhecimento do profissional; considerando a manifestação do vistor por discordar
25 do voto do Conselheiro Relator, mantendo-se o AI nº 368/2013, tendo em vista que a
26 empresa teve tempo mais que suficiente para regularizar sua situação neste
27 Conselho, porém, não o fez; considerando todo o exposto, **DECIDIU** rejeitar o relato
28 original e aprovar o relato do conselheiro vistor nos seguintes termos: “por discordar
29 do voto do Conselheiro Relator, mantendo o AI nº 368/2013, lavrado em 15/03/2013,
30 contra a interessada por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, pois a
31 empresa teve tempo mais que suficiente, desde o segundo semestre de 2012, com a
32 decisão do processo F-1105/99, para regularizar a sua situação”. Votaram
33 favoravelmente 95 (noventa e cinco) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adnael
34 Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alcir dos Santos Elias, Álvaro Martins,
35 Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna, André Luís Carlini, Antonio Areias
36 Ferreira, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Clareti Goulart, Antonio Luiz Gatti de
37 Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Costa Neto, Carlos Peterson Tremonte, Célio
38 da Silva Lacerda, Celso Atienza, César Augusto Sabino Mariano, Cláudia Aparecida
39 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras
40 Lujan, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edson Facholi,
41 Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto
42 Gomes Vieira Reis, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Gilmar Vigiodri Godoy,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Gley Rosa, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hirilandes Alves, Januário Garcia, João Élio
2 de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jorge Moya Diez, José de
3 Proença Almeida, José Eduardo Saavedra, José Manoel Teixeira, José Otávio
4 Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Sebastião
5 Spada, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Leonídio Francisco
6 Ribeiro Filho, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Fernando
7 Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos
8 Alberto Bussab, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
9 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
10 Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula
11 Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Gerbasi Júnior,
12 Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
13 Nízio José Cabral, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Osmar
14 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
15 Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Rui de Oliveira, Renato Becker,
16 Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza,
17 Rogério de Souza Carvalho, Roque Gomes Filho, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de
18 Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tiago Santiago de
19 Moura Filho, Valter Francisco Hulshof, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Wilton
20 Mozena Leandro, Wolney José Pinto e Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram
21 contrariamente 39 (trinta e nove) Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, Amandio
22 José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Margarida Malheiro Sansão,
23 Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade, Anderson Milan, Antonio de Pádua Sousa,
24 Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto
25 Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Celso Deliberato, Dib
26 Gebara, Edenício Turini, Fábio Olivieri de Nobile, Francisca Ramos de Queiroz,
27 Francisco Alvarenga Campos, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Glauco Eduardo
28 Pereira Cortez, Gustavo Corrêa de Abreu, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes
29 Romeiro, José Carlos Zambon, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de
30 Assis Pereira, José Guilherme Pascoal de Souza, José Renato Cordaço, José
31 Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, Keiko Obara
32 Kurimori, Marcos Roberto Furlan, Pedro Aparecido de Freitas, Ricardo Perale, Taís
33 Tostes Graziano, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo e Waldomiro
34 Lourenço Martins. Abstiveram-se de votar 21 (vinte e um) Conselheiros: Antonio
35 Hélio Spinosa Perez, Carlos Tadeu Barelli, Celso de Almeida Bairão, Fátima
36 Aparecida Blockwitz, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Ivanete
37 Marchiorato, Ivânia Cecília dos Santos, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi,
38 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
39 Vinicius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari
40 Nogueira, Marcelo Martinez Gitti, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Pedro
41 Henrique Lorenzetti Losasso, Ricardo Leão da Silva, Rodolfo de Freitas e Vicente
42 Hideo Oyama. (Decisão PL/SP nº 394/2015).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos os Conselheiros Hume Annibal
2 Pinto Viegas da Silveira Santos e Rogério Rocha Matarucco solicitaram licença para
3 retirarem-se da Sessão.....
4 Às dezessete horas e cinco minutos a Conselheira Daniella Gonzalez Tinois da Silva
5 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
6 **Nº de Ordem 07** – Processo SF-797/2012 – Gerizim Serviços Gerais Ltda. ME
7 (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado
8 pela CEEE, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 – Relator:
9 Carlos Alberto Gasparetto – Vista: Celso Atienza.....
10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
11 decisão:.....
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
14 apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto Fundamentado
15 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Mec. Carlos Alberto Gasparetto, constante às
16 fls. 117, e o relato de Vista do Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Celso Atienza,
17 constante às fls. 119/125; considerando que trata-se de infração à alínea “e” do
18 artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 em nome da empresa Gerizim Serviços Gerais
19 Ltda. ME, autuada por desenvolver atividades de instalação e manutenção elétrica
20 sem participação de profissional habilitado; considerando que a questão já havia
21 sido apreciada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica quando da
22 análise do processo F-3248/10 de registro da empresa, oportunidade na qual a
23 CEEE manifestou-se pela necessidade de indicação de profissional habilitado na
24 área da Engenharia Elétrica para responsabilizar-se pelas atividades
25 supramencionadas, constantes do objetivo social da interessada; considerando que,
26 sem apresentação de defesa, o processo foi dirigido à CEEE, verificado, informado,
27 relatado e decidido pela manutenção do AI – Decisão CEEESP 456/2013, na qual a
28 CEEE considera que a interessada estava ciente e que até àquela data não havia
29 apresentado responsável técnico habilitado para as atividades de Engenharia
30 Elétrica; considerando que esta Decisão tem data de 24 de outubro de 2013;
31 considerando que, oficiada, a interessada apresentou recurso ao Plenário deste
32 Regional citando o Protocolo nº 147963, datado de 16/09/2011, tratando da
33 indicação de profissional Engenheiro Eletricista como seu responsável técnico;
34 considerando que, em seu recurso, a interessada alegou que um de seus
35 responsáveis técnicos – Engenheiro Civil – recebeu CAT por obra com ART, em que
36 constam serviços de elétrica; considerando, portanto, que houve cobertura para esse
37 tipo de atividade; considerando que a interessada indicou originalmente responsável
38 técnico, Engenheiro Civil, com acervo técnico relativo à construção de galpão que
39 inclui instalação elétrica, portanto, supondo estar coberta quanto às atividades de
40 instalações elétricas constantes de seu objetivo social; considerando que a
41 interessada foi notificada a indicar profissional responsável para dar cobertura às
42 atividades de “instalação e manutenção elétrica” e, neste sentido, apresentou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 requerimento datado de 16/09/2011, indicando Engenheiro Eletricista para ser
2 anotado como seu responsável técnico; considerando que foi lavrado AI datado de
3 30/06/2012 limitando-se a mencionar a potencialidade do objetivo social, em
4 desacordo com Resolução nº 1.008/04, do Confea, e ignorando a existência do
5 requerimento de indicação de Engenheiro Eletricista em ato anterior; considerando
6 que os incisos III e IV desta Resolução determinam a anulação de atos processuais
7 quando constatadas falhas de identificação e de descrição dos atos geradores do
8 processo; considerando a manifestação do relator original, favorável a anulação do
9 Auto de Infração Nº 61/2012 – I.1 contra a empresa GERIZIM SERVIÇOS GERAIS
10 LTDA. ME pelos motivos já descritos; considerando que no decorrer do julgamento o
11 processo foi alvo de pedido de “vistas” e que neste segundo relato o conselheiro
12 vistor analisou os documentos apresentados e o parecer original, destacando: a)
13 informação prestada pela empresa que era de seu interesse manter as atividades no
14 âmbito da engenharia elétrica, de modo que pudesse atuar em instalação e
15 manutenção elétrica, tanto predial como industrial e que já estava providenciando
16 um engenheiro eletricista para ser indicado como seu responsável técnico; b) foi
17 notificada em setembro/2011 e autuada em 22/06/2012 (AI nº 62/2010-I.1); c) não
18 apresentou defesa, o processo foi enviado à CEEE e conduzido de forma regular,
19 tendo culminado com a decisão de manutenção do AI uma vez que, apesar de ter
20 afirmado ter interesse em manter atividades no âmbito da engenharia elétrica,
21 comunicada e ciente, deixou de indicar profissional habilitado para tal
22 responsabilidade; d) oficiado da decisão, o sócio/administrador, Sr. Sandro Marcelo,
23 informou que a empresa não emite nota fiscal aproximadamente desde 2012, não
24 tendo auferido pagamento pelos trabalhos executados na Prefeitura de Santa
25 Branca e na empresa Metalox; que possui vários processos trabalhistas e não pode
26 fechar a empresa, pois aguarda resposta judicial sobre os pagamentos acima
27 citados; considerando que o Sr. Sandro foi orientado da necessidade de ou se alterar
28 o contrato social excluindo a atividade “Instalação e Manutenção Elétrica” ou indicar
29 um profissional habilitado; considerando que a interessada encontra-se desde o final
30 do ano de 2011 sem atividades, inoperante, que hoje não há mais sede, funcionários
31 e equipamentos (Relatório de Fiscalização datado de 09/12/2014); considerando
32 pesquisa de resumo da empresa no Sistema Creanet, datada de 05/12/2014, onde
33 consta que o registro da mesma encontra-se ativo, em débito com as anuidades de
34 2012 a 2014; considerando que, estranhamente, apesar de afirmar que não está em
35 atividade, renovou por mais 4 anos o contrato com o seu Responsável Técnico a
36 partir de 01/09/2013; considerando que há sim alguns processos trabalhistas e
37 dívidas pendentes; considerando que a empresa Gerezim atuava essencialmente no
38 ramo da construção civil e serralheria e, quando da alteração do contrato social, em
39 2009, já possuía um Engenheiro Civil anotado, presumindo, erroneamente, que
40 estavam agindo legalmente e que as atividades relativas as instalações elétricas de
41 baixa tensão e baixa potência instalada naquelas obras podiam ser atendidas pelo
42 Engenheiro Civil; considerando que, em meados de 2009, a atividade implementada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 na alteração do Contrato Social “Instalação e Manutenção Elétrica”, foi admitida pela
2 empresa como inerente à Construção Civil (manutenção, reforma e construção de
3 edifícios), correlatas as obras civis da empresa e, naquela época, presumia estarem
4 amparados legalmente; considerando que somente em 16/09/2011 a empresa
5 protocolou a entrega dos documentos referentes a indicação do Engenheiro
6 Eletricista para ser Responsável Técnico pelas atividades de “Instalação e
7 Manutenção Elétrica”, ou seja, desde o ano de 2009 exerce a atividade sem a
8 participação de profissional habilitado; considerando que a empresa assume o seu
9 erro quando afirma que provavelmente tenha falhado na conclusão dos tramites para
10 anotação de responsável técnico, tendo se tornado irregular; considerando a
11 emissão de CAT ao então Engenheiro Civil da empresa (Certidão nº SJC-03436 de
12 06/01/2010) contemplando atividades em Instalações Elétricas; considerando que a
13 interessada concluiu erroneamente que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica
14 nº 00645/09, emitida pelo Crea-SP, a autoriza desenvolver atividades constantes do
15 seu objetivo social, desprezando as restrições de atribuições aos seus respectivos
16 responsáveis técnicos; considerando a manifestação do vistor: “por discordar do voto
17 do Conselheiro Relator, mantendo o AI nº 61/2012-I.1, pois a empresa teve tempo
18 mais que suficiente, desde o primeiro trimestre de 2010, com a decisão do processo
19 F-3248/2009, para regularizar a sua situação e não na época de seus problemas
20 financeiros; considerando todo o exposto, **DECIDIU** aprovar o relato original, que
21 conclui pela anulação do Auto de Infração Nº 61/2012 – I.1 contra a empresa
22 GERIZIM SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME, uma vez que os incisos III e IV da
23 Resolução nº 1.008/04, do Confea, determinam a anulação de atos processuais
24 quando constadas falhas de identificação e de descrição dos atos geradores do
25 processo. Votaram favoravelmente 95 (noventa e cinco) Conselheiros: Adriano
26 Ricardo Galzoni, Alcir dos Santos Elias, Alim Ferreira de Almeida, Amaro dos Santos,
27 Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, Ana Meire Coelho
28 Figueiredo Natividade, Anderson Milan, André Luís Carlini, Antonio Carlos Tosetto,
29 Antonio Hélio Spinosa Perez, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto
30 Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro
31 Couto, Carlos Costa Neto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Celso de
32 Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria
33 Filgueiras Lujan, Edenício Turini, Edson Facholi, Edson Navarro, Evandro Ferreira
34 Borges, Fábio Olivieri de Nóbile, Francisca Ramos de Queiroz, Gilmar Vigiodri
35 Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
36 Eduardo Pereira Cortez, Gustavo Corrêa de Abreu, Higino Ercílio Rolim Roldão,
37 Hirilandes Alves, Ivânia Cecília dos Santos, João Antonio Galbiatti, João Bosco
38 Nunes Romeiro, João Domingos Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João Luís
39 Scarelli, João Paulo Bortolini, José Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José
40 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley
41 de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza,
42 José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Sebastião
2 Spada, José Vinicius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha
3 Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Luiz Fernando
4 Bovolato, Marcelo Martinez Gitti, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva
5 Alonso, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguim, Miguel
6 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Nelson Gerbasi
7 Júnior, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho,
8 Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Roberto Arbex Silva,
9 Pedro Aparecido de Freitas, Ricardo Alves Perri, Ricardo Leão da Silva, Ricardo
10 Perale, Roberto Atienza, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Simar
11 Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Valdemar
12 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vicente Hideo
13 Oyama, Waldomiro Lourenço Martins e Wilton Mozena Leandro. Votaram
14 contrariamente 36 (trinta e seis) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Álvaro
15 Martins, Amaury Hernandez, Antonio Areias Ferreira, Antonio Clareti Goulart, Arnaldo
16 Luiz Borges, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Dalton Edson Messa, Fátima
17 Aparecida Blockwitz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de
18 Carvalho, Gley Rosa, Januário Garcia, José Eduardo Saavedra, José Renato
19 Nazario David, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio
20 Moreira Salata, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Marcos
21 Wanderley Ferreira, Maria Angela de Castro Panzieri, Mônica Maria Gonçalves,
22 Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
23 Nízio José Cabral, Renato Becker, Ricardo Hallak, Roque Gomes Filho, Sérgio
24 Scuotto, Tapyr Sandroni Jorge, Tiago Santiago de Moura Filho, Wolney José Pinto e
25 Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Abstiveram-se de votar 17 (dezesete)
26 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior,
27 Antonio de Pádua Sousa, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Eduardo Makoto Gushiken,
28 Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Gisele Herbst Vazquez, Ivanete Marchiorato,
29 João Claudinei Alves, Jorge Moya Diez, Laércio Rodrigues Nunes, Márcio de
30 Almeida Pernambuco, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Paulo César Lima
31 Segantine, Paulo Rui de Oliveira, Ricardo Massashi Abe e Veríssimo Fernandes
32 Barbeiro Filho. (Decisão PL/SP nº 395/2015).-----
33 Às dezessete horas e dez minutos os Conselheiros Maria Angela de Castro Panzieri
34 e Ricardo Alves Perri solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
35 **Nº de Ordem 08** – Processo SF-1511/2008 – J. A. Informática Birigui Ltda. ME
36 (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEE,
37 nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Ana Lúcia Barretto Penna –
38 Vista: Celso Atienza.-----
39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
40 decisão:-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
42 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto Fundamentado
2 exarado pela Conselheira Relatora Eng. Alim. Ana Lúcia Barretto Penna, constante
3 às fls. 129/130, e o relato de Vista do Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Celso
4 Atienza, constante às fls. 132/135; considerando que trata-se de infração ao artigo
5 59 da Lei 5.194/66 em nome da empresa J. A. Informática Birigui Ltda. ME autuada
6 por desenvolver atividade de “comércio de equipamentos e suprimentos de
7 informática, papelaria e afins, com prestação de serviços de instalação e
8 manutenção em equipamentos de informática”, constantes em seu objetivo social,
9 sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional
10 legalmente habilitado e registrado neste Conselho; considerando que a empresa
11 encaminha documento informando que presta serviços de formatação de HD e que
12 em consulta por telefone ao Crea-SP havia sido informada que para tais serviços
13 não haveria exigência de registro; considerando que, em diligência realizada nas
14 dependências da empresa, foi constatado o comércio de equipamentos de
15 informática, recarga de cartuchos e formatação de computadores; considerando que,
16 após análise, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica manifestou-se pela
17 obrigatoriedade do registro; considerando que, notificada a regularizar sua situação,
18 a interessada apresentou defesa alegando que mantém contrato de prestação de
19 serviços técnicos de instalação e manutenção de equipamentos de informática;
20 considerando que, vencido o prazo regulamentar, sem o atendimento da exigência
21 de regularização, em 12/04/2012, a empresa foi autuada por infração do art. 59 da
22 Lei Federal nº 5.194/1966; considerando que em sua defesa alega que a principal
23 atividade desenvolvida é o “comércio”, solicita o cancelamento do ANI 146/2012-A.1
24 e apresenta casos que julga similares ao seu, nos quais o judiciário desobriga de
25 registro as empresas interessadas; considerando que o processo foi novamente
26 encaminhado à CEEE que, após análise, decidiu pela obrigatoriedade de registro da
27 interessada neste Conselho com a indicação de Responsável Técnico legalmente
28 habilitado, mantendo-se o ANI; considerando que, oficiada, apresentou recurso ao
29 Plenário deste Regional, reiterando as alegações iniciais, defendendo que não
30 necessita registro nesse Conselho e não concorda com a imposição de multa, e
31 ainda, que recebeu a notificação após expirado o prazo para pagamento da multa,
32 ficando prejudicada de seus direitos, e finalmente reitera reforma da decisão;
33 considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário Crea-SP para análise e
34 julgamento; considerando que as alegações da empresa procedem parcialmente, o
35 processo retornou à UGI de origem para emissão de novo boleto com prazo
36 compatível para sua regularização; considerando que as providências foram
37 tomadas e o processo retorna ao Plenário instruído com documentos que
38 comprovam o registro no Crea-SP, em 02/10/2014, sob nº 1977420, com a indicação
39 do Técnico em Eletrônica Carlos Hideo Fujimoto como Responsável Técnico, Crea-
40 SP 5062678171, acompanhado do pedido de cancelamento do ANI; considerando
41 que o processo foi encaminhado ao Plenário do Confea para julgamento em grau de
42 recurso, porém, o Federal observou a ausência de julgamento em 2ª Instância,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 restituindo os autos ao Crea-SP para apreciação e julgamento; considerando que a
2 empresa J. A. Informática Birigui Ltda. ME efetuou o registro e regularizou sua
3 situação no Crea-SP, com indicação de profissional legalmente habilitado e
4 registrado neste Conselho; considerando a manifestação do relator original: “pelo
5 cancelamento do ANI n. 146/2012 – A.1”; considerando que no decorrer do
6 julgamento o processo foi alvo do pedido de “vistas” e que neste segundo relato o
7 conselheiro vistor ao analisar os documentos apresentados destacou que o
8 departamento de contabilidade da empresa informou o faturamento nos últimos doze
9 meses pelos serviços prestados de formatação em computadores, xerox e locação
10 de Internet; considerando que, apesar de manifestar-se contrária à necessidade de
11 registro neste Conselho, em consulta ao sistema informatizado Creanet observamos
12 que a partir do dia 02/10/2014 foi efetivado o registro da empresa, acompanhado
13 com um pedido de cancelamento da multa aplicada; considerando que a Relatora
14 vota pelo cancelamento do AI nº 146/2012-A.1 devido ao fato de que a empresa
15 indicou um profissional legalmente habilitado e se registou no Crea-SP;
16 considerando, com todo o respeito, a discordância do voto da ilustre Conselheira no
17 que tange ao cancelamento do AI nº 146/2012-A.1, devido ao fato de que a empresa
18 se adequou as exigências requeridas pela CEEE; considerando que a fiscalização
19 caracteriza preliminarmente a atividade realizada na empresa de manutenção de
20 computadores e impressoras, redes e recarga de cartuchos, ensejando a exigência
21 de registro; considerando que, posteriormente, em segundo relatório da fiscalização
22 a interessada altera as informações sobre suas atividades para comércio, recarga de
23 cartuchos e serviços de formatação de HD (que não deixa de ser manutenção);
24 considerando que em terceiro documento, por parte da contabilidade, a atividade da
25 interessada é formatação de HD, copiadora e locação de internet; considerando que
26 em quarto documento a empresa teria firmado contrato com outra pessoa jurídica
27 para manutenções; considerando que as informações, apesar de controversas,
28 sempre indicam serviços que são tidos no Sistema Confea/Crea como de natureza
29 tecnológica, como instalação, manutenção, recargas, provedores, dentre outros;
30 considerando que o Auto foi emitido obedecida a Lei Federal 5.194/66 e
31 enquadramento previsto na DN 74/2004 do Confea, sendo que a regularização da
32 situação após a emissão do AI não exime o autuado de suas responsabilidades
33 legais; considerando que, ao final, a interessada se conscientiza de que suas
34 atividades requerem registro e indicação de profissional habilitado para sua
35 realização e finda por registrar-se em 2014 encerrando a questão sobre a natureza
36 de suas atividades; considerando que o mote é o julgamento em 2ª instância do auto
37 de infração; considerando que o parágrafo 2º, do artigo 11 da Resolução nº 1.008 de
38 09/12/2004 que “dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
39 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades” deixa bem claro o
40 procedimento que deve ser adotado nas lavraturas de ANI e posterior regularização
41 da empresa na qual reproduzimos: “§ 2º – Lavrado o auto de infração, a
42 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”, ou seja,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 este vistor entende que o ANI imposto não pode ser cancelado a não ser se tivesse
 2 sido aplicado de forma errônea (que não é o caso) e a regularização da empresa
 3 junto ao Conselho não pode eximir do pagamento de multas aplicadas; considerando
 4 a manifestação do vistor: “contrário ao voto da Conselheira Relatora, não acatando o
 5 pedido de cancelamento feito pela interessada e votando pela manutenção do AI nº
 6 146/2012-A.1, baseado no que está regulamentado no parágrafo 2º, do artigo 11 da
 7 Resolução nº 1.008 de 09/12/2004 acima citado”; considerando todo o exposto,
 8 **DECIDIU** aprovar o relato original, que conclui pelo cancelamento do ANI n.
 9 146/2012 – A.1, uma vez que a interessada efetuou o registro e regularizou sua
 10 situação no Crea-SP, com indicação de profissional legalmente habilitado e
 11 registrado neste Conselho. Votaram favoravelmente 82 (oitenta e dois) Conselheiros:
 12 Ademar Salgosa Júnior, Alcir dos Santos Elias, Alim Ferreira de Almeida, Amandio
 13 José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana
 14 Margarida Malheiro Sansão, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade, Anderson
 15 Milan, André Luís Carlini, Antonio Carlos Tosetto, Antonio de Pádua Sousa, Artur
 16 Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
 17 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Costa Neto, Carlos Peterson Tremonte,
 18 Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane
 19 Maria Filgueiras Lujan, Edenírcio Turini, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo
 20 Makoto Gushiken, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca
 21 Ramos de Queiroz, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi,
 22 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gustavo Corrêa de Abreu, João Antonio Galbiatti,
 23 João Bosco Nunes Romeiro, João Domingos Biagi, João Luís Scarelli, Jorge Moya
 24 Diez, José Carlos Zambon, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis
 25 Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião,
 26 José Guilherme Pascoal de Souza, José Otávio Machado Menten, José Paulo
 27 Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José
 28 Roberto Vieira Lins, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kennedy Flôres Campos,
 29 Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Roberto Furlan,
 30 Mário Antonio Masteguín, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton
 31 Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Gerbasi Júnior, Nízio José Cabral,
 32 Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Paulo César Lima Segantine, Paulo
 33 Roberto Arbex Silva, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Henrique Lorenzetti
 34 Losasso, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Rodolfo de
 35 Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Roque Gomes Filho, Taís Tostes Graziano,
 36 Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,
 37 Vicente Hideo Oyama, Waldomiro Lourenço Martins e Wolney José Pinto. Votaram
 38 contrariamente 53 (cinquenta e três) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriano
 39 Ricardo Galzoni, Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Antonio Areias Ferreira,
 40 Antonio Clareti Goulart, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Carlos
 41 Alberto Gasparetto, Celso Atienza, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
 42 Dalton Edson Messa, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Carvalho, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hirilandés
 2 Alves, Januário Garcia, João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, José de
 3 Proença Almeida, José Eduardo Saavedra, José Renato Nazario David, José
 4 Sebastião Spada, José Vinicius Abrão, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues
 5 Nunes, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Moreira
 6 Salata, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto
 7 Bussab, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti
 8 Aparecida Stachissini Nakano, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Nelson Martins
 9 da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odécio Braga de
 10 Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Renato Becker,
 11 Roberto Atienza, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da
 12 Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Valter Francisco Hulshof, Wilton Mozena Leandro e
 13 Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Abstiveram-se de votar 10 (dez) Conselheiros:
 14 Antonio Hélio Spinosa Perez, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Fábio
 15 Augusto Gomes Vieira Reis, Ivanete Marchiorato, Ivânia Cecília dos Santos, João
 16 Paulo Bortolini, Julianita Maria Scaranello Simões, Paulo Rui de Oliveira e Ricardo
 17 Perale. (Decisão PL/SP nº 396/2015).-----
 18 Às dezessete horas e vinte minutos o Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy solicitou
 19 licença para retirar-se da Sessão.-----
 20 **Nº de Ordem 09** – Processo SF-825/2013 – Falupa Controle de Pragas Urbanas
 21 Ltda. (Infração ao parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 5.194/1966) – Processo
 22 encaminhado pela CEA, nos termos do parágrafo único do artigo 64 da Lei nº
 23 5.194/1966 – Relator: João Claudinei Alves – Vista: Renato Becker.-----
 24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 25 decisão:-----
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 27 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
 28 apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto Fundamentado
 29 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Eletric. João Claudinei Alves, constante às
 30 fls. 62/63, e o relato de Vista do Conselheiro Eng. Eletric. Eletron. Renato Becker,
 31 constante às fls. 65/66; considerando que a interessada, apesar de encontrar-se
 32 com seu registro cancelado por força do art. 64 da Lei 5.194/66, vinha
 33 desenvolvendo atividade técnica de controle de pragas urbanas; considerando o
 34 objetivo social: “serviços de controle de pragas urbanas, dedetização, desratização,
 35 descupinização e similares; comércio varejista de produtos saneantes
 36 domissanitários e similares”; considerando que, de acordo com a fiscalização, a
 37 empresa informou encontrar-se registrada no Conselho Regional de Biologia sob o
 38 nº 459/01 no campo de atividades de Controle de Vetores e Pragas, tendo como
 39 responsável técnica a Bióloga Rejane Aparecida Pedreiro – CRBIO nº 061915/01 na
 40 área de zoologia; considerando que, apesar de notificada a regularizar sua situação
 41 perante este Conselho, a interessada não atendeu, sendo autuada (ANI 1763/2013)
 42 por infração ao § único do art. 64 da Lei 5.194/66; considerando que a defesa foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 apresentada de forma extemporânea; considerando que a CEA decidiu manter o
2 ANI, tendo em vista que a Decisão Normativa do Confea nº 67/00, nos artigos 1º e
3 2º, dispõe que toda pessoa jurídica que executa serviços de desinsetização,
4 desratização e similares só poderá executar estes serviços estando registrada neste
5 Conselho e também com Responsável Técnico legalmente habilitado para tal função;
6 considerando que, oficiada da Decisão, a interessada protocolou recurso ao Plenário
7 do Crea-SP solicitando cancelamento do ANI e arquivamento do processo tendo em
8 vista já encontrar-se registrada no CRBIO-SP; considerando que trata-se de
9 atividade de sombreamento entre os Conselhos de fiscalização; considerando que a
10 atividade de “controle de vetores e pragas” encontra-se prevista também na
11 Resolução CFBio nº 10/2003; considerando a manifestação do relator original: “pelo
12 cancelamento da ANI nº 1763/2013, devido ao já extenuante conflito entre
13 Resoluções dos Conselhos Profissionais, em geral: Crea, CAU, CRBio, etc.”;
14 considerando que no decorrer do julgamento o processo foi alvo do pedido de
15 VISTAS e que neste segundo relato o conselheiro vistor analisa os documentos
16 apresentados e o parecer original, destacando que no recurso protocolado ao
17 Plenário do Crea-SP (2ª instância), a interessada alega que, pelo seu entendimento,
18 “o controle de pragas urbanas se enquadra melhor no campo do biólogo”,
19 profissional este que teria mais disponibilidade de atendê-la do que o engenheiro
20 agrônomo em suas necessidades; considerando que a interessada anexou também
21 cópias das Resoluções nº 17/93, 10/2003 e 18/2010 do CFBio; considerando os
22 seguintes dispositivos legais: Lei Federal 5.194/66 – Artigo 64, parágrafo único; Res.
23 218/73 do Confea – Artigo 1º e inciso I do artigo 5º; Res. 336/89 do Confea – Artigos
24 3º e 13º; Res. 1.008/04 do Confea – Art. 5º incisos III, VI, VII; Art. 6º incisos I, II, III,
25 IV, V e VI; Art. 11 inciso IV; Artigos 21, 22 e 23; e Decisão Normativa 67/00 do
26 Confea; considerando a legislação indicada e entendendo que os conflitos entre
27 Resoluções dos Conselhos Profissionais levantados pelo nobre Conselheiro Relator
28 devam ser resolvidos no âmbito dos Conselhos Federais, a quem cabe legislar sobre
29 as profissões por eles regulamentadas, e considerando corretos e dentro da
30 legislação em vigor os procedimentos tomados pelo CREA-SP, **DECIDIU** rejeitar o
31 relato original e aprovar o relato do conselheiro vistor, ou seja, pela manutenção do
32 ANI nº 1763/2013, tendo em vista que o mesmo fora lavrado na observância da
33 legislação em vigor e dos procedimentos tomados pelo Crea-SP. Votaram
34 favoravelmente 62 (sessenta e dois) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriano
35 Ricardo Galzoni, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Ana Meire
36 Coelho Figueiredo Natividade, André Luís Carlini, Antonio Areias Ferreira, Antonio
37 Clareti Goulart, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Peterson Tremonte, Celso Atienza,
38 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton
39 Edson Messa, Edenírcio Turini, Edson Navarro, Fábio Olivieri de Nóbile, Francisca
40 Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de
41 Carvalho, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa,
42 Higino Ercílio Rolim Roldão, Hirilandes Alves, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 João Antonio Galbiatti, João Domingos Biagi, João Paulo Bortolini, Jorge Moya Diez,
2 José de Proença Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis
3 Pereira, José Renato Cordaço, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes,
4 Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Luís Alberto Pinheiro, Marcelo Martinez Gitti,
5 Marcos Alberto Bussab, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso,
6 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Miguel
7 Aparecido de Assis, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
8 Gonçalves Ribeiro, Nízio José Cabral, Patrícia Gabarra Mendonça, Pedro Henrique
9 Lorenzetti Losasso, Renato Becker, Ricardo Hallak, Ricardo Perale, Sérgio Scutto,
10 Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano,
11 Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof e Zildete Teixeira Ferraz do Prado.
12 Votaram contrariamente 58 (cinquenta e oito) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,
13 Alcir dos Santos Elias, Alim Ferreira de Almeida, Amaro dos Santos, Amaury
14 Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, Anderson
15 Milan, Antonio Carlos Tosetto, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Luiz Gatti de
16 Oliveira, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
17 Carlos Costa Neto, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Edson
18 Facholi, Eduardo Makoto Gushiken, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gustavo
19 Corrêa de Abreu, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, José Carlos
20 Zambon, José Eduardo Saavedra, José Guilherme Pascoal de Souza, José Paulo
21 Garcia, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José
22 Roberto Vieira Lins, José Vinicius Abrão, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
23 Kennedy Flôres Campos, Luiz Antonio Moreira Salata, Márcio de Almeida
24 Pernambuco, Marcos Roberto Furlan, Mário Antonio Masteguim, Miguel de Paula
25 Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Gerbasi Júnior,
26 Odécio Braga de Louredo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Paulo
27 Roberto Arbex Silva, Ricardo Leão da Silva, Roberto Atienza, Rodolfo de Freitas,
28 Rogério de Souza Carvalho, Roque Gomes Filho, Tapyr Sandroni Jorge, Tiago
29 Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Vicente Hideo Oyama,
30 Waldomiro Lourenço Martins e Wilton Mozena Leandro. Abstiveram-se de votar 20
31 (vinte) Conselheiros: Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro
32 Couto, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Deliberato, Fábio Augusto
33 Gomes Vieira Reis, Ivânia Cecília dos Santos, João Élio de Oliveira Filho, João Luís
34 Scarelli, José Geraldo Baião, José Otávio Machado Menten, Julianita Maria
35 Scaranello Simões, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Orlando
36 Nazari Júnior, Paulo César Lima Segantine, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Aparecido
37 de Freitas, Ricardo Massashi Abe e Wolney José Pinto. (Decisão PL/SP nº
38 397/2015).-.....
39 Às dezessete horas e vinte e cinco minutos a Conselheira Ana Lúcia Barretto Penna
40 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.....
41 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-.....
42 **Nº de Ordem 10** – Processo C-85/2015 – Crea-SP (Composição do plenário do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Crea-SP para 2016) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 10 da
2 Resolução nº 1.019/2006 do Confea.....
3 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
4 decisão:.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
6 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de junho de 2015,
7 apreciando o processo em referência, por meio da Deliberação CRT/SP nº
8 057/2015, que trata da composição do plenário do Crea-SP para o exercício de
9 2016, encaminhado pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do artigo 40
10 da Lei nº 5194/66; considerando que a comissão apreciou os processos de revisão
11 dos registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe de
12 profissionais de nível superior para fins de composição do plenário do Crea-SP para
13 o exercício de 2016, bem como as Decisões Plenárias do Confea homologatórias de
14 registros de entidades de classe de profissionais de nível superior e de instituições
15 de ensino superior; considerando a necessidade do Crea-SP estabelecer o número
16 total de representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe
17 de profissionais de nível superior até a sua sessão plenária do mês de junho,
18 conforme artigo 10 da Resolução nº 1.019/06 do Confea e; considerando que: 1 – O
19 Plenário do Crea-SP conta atualmente com 78 (setenta e oito) representações de
20 instituições de ensino superior, aprovadas conforme Decisão PL-2105/2014 do
21 Confea; 2 – Nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, foi
22 procedida a revisão do registro de 09 (nove) instituições de ensino superior com
23 representação a concluir em 31 de dezembro de 2015; 3 – Nos termos do artigo 14
24 da Resolução nº 1.018/06 estão aptas a indicar representantes em 2016 as
25 seguintes instituições de ensino: Centro Universitário Católico Salesiano Auxillium (1
26 representante do Grupo Engenharia), Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias
27 de Jaboticabal – UNESP (1 representante do Grupo Agronomia), Faculdade de
28 Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente – UNESP (1 representante do Grupo
29 Engenharia), Faculdade de Engenharia e Tecnologia de Bauru – UNESP (1
30 representante do Grupo Engenharia), Instituto de Biociências, Letras e Ciências
31 Exatas de São José do Rio Preto – UNESP (1 representante do Grupo Engenharia),
32 Instituto de Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro – UNESP (1 representante
33 do Grupo Engenharia), Universidade Federal de São Carlos (1 representante do
34 Grupo Engenharia), Universidade Paulista – UNIP (1 representante do Grupo
35 Engenharia) e Universidade Presbiteriana Mackenzie (1 representante do Grupo
36 Engenharia); 4 – O Confea homologou o registro para fins de representação no
37 Plenário do Crea-SP da instituição de ensino superior com representação a partir de
38 2016: Decisão PL-1692/2014 – Centro Universitário Fundação Santo André (1
39 representante do Grupo Engenharia); 5 – Nos termos do artigo 17 da Resolução nº
40 1.018/06 o Centro Universitário Barão de Mauá teve seu registro cancelado,
41 conforme Decisão PL/SP nº 202/2015, uma vez que não apresentou a
42 documentação exigida, no tocante ao inciso IV do artigo 14 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 1.018/06; 6 – O número total de representantes de instituições de ensino superior
2 para 2016 é de 79 (setenta e nove), sendo 69 (sessenta e nove) representações em
3 andamento e 10 (dez) representações a iniciar em 2016; 7 – O Plenário do Crea-SP
4 conta atualmente com 191 (cento e noventa e uma) representações de entidades de
5 classe de profissionais de nível superior, aprovadas conforme Decisão PL-
6 2105/2014 do Confea; 8 – Nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.018/06, foi
7 procedida a revisão do registro de 44 (quarenta e quatro) entidades de classe de
8 profissionais de nível superior com representação a concluir em 31 de dezembro de
9 2015; 9 – Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 estão aptas a indicar
10 representantes em 2016 as seguintes entidades de classe: Associação dos
11 Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo,
12 Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira,
13 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região,
14 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, Associação de
15 Engenharia de Botucatu, Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas,
16 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, Associação dos
17 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, Associação dos Arquitetos,
18 Engenheiros e Técnicos de Cotia, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
19 Agrônomos de Cruzeiro, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão,
20 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca,
21 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos,
22 Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga, Associação de Engenheiros,
23 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira, Associação dos
24 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, Associação dos Engenheiros e
25 Arquitetos de Jaú, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
26 Administrativa de Lins, Associação de Engenheiros e Técnicos de Mogi Mirim,
27 Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos, Associação dos
28 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, Associação dos
29 Engenheiros e Arquitetos de Osasco, Associação de Engenheiros e Arquitetos de
30 Praia Grande, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância
31 Turística de Pereira Barreto e Região, Associação Regional dos Engenheiros e
32 Arquitetos (Pirassununga), Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
33 Presidente Epitácio, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
34 Presidente Venceslau, Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
35 Ribeirão Preto, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, Associação dos
36 Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, Associação de Engenharia,
37 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, Associação dos Engenheiros e
38 Arquitetos de São José dos Campos, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
39 Agrônomos de São Manuel e Região, Associação Paulista de Geólogos, Associação
40 Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo, Instituto Brasileiro de
41 Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo, Instituto de Engenharia,
42 Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Sindicato dos Geólogos no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Estado de São Paulo, Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo,
2 Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, Associação dos Engenheiros e
3 Arquitetos de Taubaté e Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
4 Valinhos; 10 – A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente teve sua
5 representação suspensa, uma vez que não apresentou a documentação exigida no
6 artigo 15 da Resolução nº 1.018/06, conforme Deliberação CRT/SP nº 055/2015; 11
7 – A Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos – Seção São Paulo que
8 estava com sua representação suspensa nos termos do artigo 16 da Resolução nº
9 1.018/06, homologada pelo Confea pela Decisão nº PL-0926/2014, teve seu registro
10 cancelado nos termos do artigo 17 da mesma Resolução por não ter regularizado
11 sua situação no prazo de um ano contado da data de suspensão de sua
12 representação, conforme Deliberação CRT/SP nº 056//2015; e, 12 – Visando
13 assegurar a representação mínima de 1 (um) representante por entidade, daquelas
14 que estão renovando, bem como visando atender ao disposto no artigo 41 da Lei nº
15 5194/66, o número de representantes de entidades de classe de profissionais de
16 nível superior do Plenário do Crea-SP será de 191 (cento e noventa e um) para o
17 exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a composição do plenário do Crea-SP com o
18 número total de 270 (duzentos e setenta) conselheiros para o exercício de 2016,
19 com a seguinte distribuição: a) Instituições de ensino superior: 79 (setenta e nove),
20 b) Entidades de classe de profissionais de nível superior: 191 (cento e noventa e
21 um), conforme Deliberação CRT/SP nº 057/2015. Votaram favoravelmente 103
22 (cento e três) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adriano Ricardo Galzoni, Alcir
23 dos Santos Elias, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,
24 Amaro dos Santos, André Luís Carlini, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Clareti
25 Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves,
26 Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
27 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu
28 Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Cláudio
29 Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Edenírcio Turini, Edson Facholi, Eduardo
30 Makoto Gushiken, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile,
31 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Giorgio
32 Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez,
33 Gustavo Corrêa de Abreu, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hirilandes Alves, Ivanete
34 Marchiorato, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei
35 Alves, João Domingos Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João
36 Paulo Bortolini, José Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José Eduardo de
37 Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme
38 Pascoal de Souza, José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato
39 Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Vieira Lins,
40 José Vinicius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori,
41 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Luís Alberto Pinheiro, Luiz
42 Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1998 (ORDINÁRIA) DE 25 DE JUNHO DE 2015

1 Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcus
2 Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria do Carmo
3 Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguim, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de
4 Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Gerbasi
5 Júnior, Nízio José Cabral, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José
6 Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto
7 Arbex Silva, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Aparecido de Freitas, Ricardo Hallak,
8 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Roberto Atienza, Rodolfo de Freitas, Rogério
9 de Souza Carvalho, Roque Gomes Filho, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes
10 Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar
11 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vicente Hideo
12 Oyama, Waldomiro Lourenço Martins e Wolney José Pinto. Votaram contrariamente
13 30 (trinta) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Álvaro Martins, Amaury Hernandez,
14 Ana Margarida Malheiro Sansão, Antonio Areias Ferreira, Arnaldo Luiz Borges,
15 Carlos Costa Neto, Celso Atienza, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
16 Dalton Edson Messa, Edson Navarro, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisco
17 Alvarenga Campos, Gley Rosa, Januário Garcia, Jorge Moya Diez, José Eduardo
18 Abramides Testa, José Roberto Corrêa, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Luiz
19 Antonio Moreira Salata, Marcos Wanderley Ferreira, Nelson Martins da Costa,
20 Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odécio Braga de Louredo
21 Filho, Renato Becker, Ricardo Leão da Silva, Sérgio Scutto, Veríssimo Fernandes
22 Barbeiro Filho e Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Não houve abstenções. (Decisão
23 PL/SP nº 389/2015).-----
24 Constatado a inexistência do “quorum” regimental, para o prosseguimento da
25 Sessão Plenária, às dezoito horas e dez minutos, o Presidente **Francisco Yutaka**
26 **Kurimori** deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos e
27 desejando que o grande engenheiro do universo os conduza para os seus lares. E
28 eu, Diretor Administrativo João Luís Scarelli, mandei lavrar a presente Ata que, lida e
29 achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo
30 na data de sua aprovação.-----
31 -----

CREA-SP

Aprovado em Sessão Plenária nº 1999

São Paulo, 23 de julho de 2015

40 Eng. Civ. Francisco Yutaka Kurimori
41 Creasp nº 0600419070
42 Presidente

Eng. Agr. João Luís Scarelli
Creasp nº 5060173104
Diretor Administrativo